CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8422/2025

Ementa

Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração e consolidação do contrato do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí — CONIRPI e a alteração do respectivo estatuto.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
12/12/2025	**17/12/2025**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 194/2025 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração e consolidação do contrato do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – CONIRPI e a alteração do respectivo estatuto.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos e cláusulas, sem ressalvas, a primeira alteração e consolidação do contrato do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Piraí – CONIRPI, e a alteração do respectivo estatuto, na forma dos instrumentos anexos, aprovados pela Assembleia Geral em reunião realizada em 04 de julho de 2024, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 12 de dezembro de 2025

PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, CELEBRADO PELOS MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO

Pelo presente instrumento, os **MUNICÍPIOS DE CABREÚVA, INDAIATUBA, ITU E SALTO**, representados pelos seus respectivos Prefeitos,

RESOLVEM:

Alterar e Consolidar o Contrato do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, entidade representativa, vocacionada à defesa dos interesses intermunicipais com vistas a promover programas e projetos para acelerar o desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região, bem como ao estabelecimento de cooperação técnica e financeira para o implemento de obras, serviços e políticas públicas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente dos entes consorciados, com atenção especial à bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, subscrevendo o presente instrumento nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - São subscritores deste instrumento, como entes consorciados, os seguintes Municípios do Estado de São Paulo:

I - o **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede à Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, CEP 13.315-000;
II - o **MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, com sede à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.330-900;
III - o **MUNICÍPIO DE ITU**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.440/0001-00, com sede à Avenida Itu 400 Anos, 111, Itu Novo Centro, CEP 13303-500; e
IV - o **MUNICÍPIO DE SALTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede à Avenida Tranquillo Giannini, 851, Distrito Industrial, CEP 13.329-600.

Cláusula 2ª - O presente instrumento, devidamente aprovado pela Assembleia Geral e após sua ratificação pelas respectivas leis dos Municípios consorciados, observado o disposto na cláusula 65, converter-se-á na **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, instrumento que modifica, consolida e dá nova redação ao Contrato de Consórcio Público decorrente do Protocolo de Intenções celebrado em 04 de março de 2010 pelos Municípios signatários.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E REGIME JURÍDICO

Cláusula 3ª - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI**, doravante denominado Consórcio neste instrumento, pessoa jurídica de direito público interno, terá prazo de duração indeterminado e sede no município de Salto, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer dos entes consorciados.

§ 1º - A localização física da sede do Consórcio, bem como a criação de eventuais núcleos serão definidos no Estatuto, por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - A alteração da sede do Consórcio poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Constitui área de atuação do Consórcio, nos termos do artigo 4º, III e § 1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Cláusula 4ª - O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, de natureza autárquica em regime especial e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, observado o seguinte:

I - o Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Civis, bem como por seu Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar;
II - o Consórcio integrará a administração indireta dos entes que subscreveram o presente instrumento, bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo ou solicitarem o seu ingresso posteriormente;
III - será automaticamente admitido no Consórcio o ente da federação que o subscreveu que venha a aprovar lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste instrumento;

IV - a aprovação de lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do Consórcio pelo ente da federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;
V - na hipótese de a lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município, parcial ou condicional, dependerá de decisão da Assembleia Geral, mediante voto de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

Parágrafo único - A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo do respectivo ente.

Cláusula 5ª - São considerados possíveis integrantes do Consórcio todos os Municípios que se beneficiem, direta ou indiretamente, da bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, podendo a qualquer momento solicitar seu consorciamento por meio de requerimento formal ao Presidente do Consórcio, o qual, uma vez aprovado o consorciamento pela Assembleia Geral, comunicará formalmente o Prefeito do Município interessado para que adote as providências legais pertinentes.

§ 1º - Também poderão ser admitidos como consorciados a União e o Estado de São Paulo, observado o disposto nesta cláusula.

§ 2º - Aprovado o consorciamento do ente solicitante, este deverá providenciar lei de ratificação do presente instrumento e a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio, o que importará na alteração do Contrato de Consórcio Público para inclusão do novo consorciado, bem como a assinatura dos correspondentes contratos de rateio e, conforme o caso, de programa.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Cláusula 6ª - O Consórcio tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos Municípios consorciados visando ao desenvolvimento ambiental das áreas adjacentes à bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Cláusula 7ª - São atribuições do Consórcio:

I - atuar no sentido da conservação do meio ambiente nas áreas adjacentes à bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, desenvolvendo projetos e programas que propiciem a qualidade dos recursos hídricos, em compasso com os programas estaduais e nacionais relacionados e as boas práticas internacionais;
II - promover a execução de obras e a prestação de serviços de infraestrutura de interesse comum entre os entes consorciados;
III - estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização de serviços e execução de obras de interesse comum;
IV - desenvolver e executar serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados;
V - estabelecer relações em cooperação com outros Consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
VI - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante outras esferas de Governo, bem como perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
VII - preservar a disponibilidade hídrica da bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí e promover a conservação do meio ambiente nas áreas definidas de manancial compreendidas nos Municípios consorciados, de forma quantitativa e qualitativa;
VIII - valorizar, monitorar e preservar as APAs, Áreas de Proteção Ambiental de Cabreúva, Cajamar e Jundiaí da qual está inserida a bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, sempre com enfoque educativo das populações dos Municípios envolvidos;
IX - promover a construção e operacionalização de uma barragem de regularização hídrica para abastecimento público dos Municípios consorciados;
X - estabelecer diretrizes para o uso e ocupação do solo compatível com o desenvolvimento sustentável;
XI - instituir e promover o funcionamento de escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;
XII - desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
XIII - realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, respeitando o Contrato de Consórcio Público;
XIV - promover o fortalecimento e a institucionalização das relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento, a gestão associada ou compartilhada de serviços públicos.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula 8ª - Para o desenvolvimento de suas atividades e cumprimento de seus objetivos e atribuições, o Consórcio poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, repasses financeiros e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades de direito público ou privado, inclusive internacionais;
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando o Contrato de Consórcio Público;
IV - estabelecer contrato de programa para a prestação de serviços públicos visando atingir os objetivos e atribuições previstos neste instrumento;
V - celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação e outros instrumentos congêneres, relacionados aos serviços por ele prestados, nos termos, limites e critérios previstos na legislação federal vigente, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância aos objetivos e atribuições do Consórcio;
VI - qualificar como organizações sociais e estabelecer contratos de gestão com pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento de políticas públicas, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento de modelos inovadores de gestão de cidades, cuja regulamentação dependerá de Instrução Normativa e prévia aprovação da Assembleia Geral;
VII - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;
VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
IX - prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras, serviços e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas, preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços prestados ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo Consórcio;
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica, o objeto da concessão, da permissão ou da autorização

e, as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;
XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente;
XIII - expedir Instruções Normativas visando regulamentar a fiel execução deste instrumento, de leis, decretos e do Estatuto, em especial dispondo sobre licitações compartilhadas, credenciamento de serviços por inexigibilidade de licitação, chamamentos públicos, manifestação de interesse, registro de preços, homologação de marcas, parcelamentos de débitos, cadastro de fornecedores, sanções administrativas, qualificações de organizações sociais, regime de diárias, regime de adiantamento, dívida ativa, revisão geral anual da remuneração dos seus empregados públicos e demais assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º - Para o desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, poderão ser criados:

I - Câmaras Técnicas;
II - Grupos de Trabalho;
III - Comitês.

§ 2º - As Câmaras Técnicas compreendem fóruns permanentes de secretários municipais ou seus representantes indicados para discussão, avaliação e deliberação condicionada sobre eixo temático, subtema, programas, projetos, ações, bem como demais assuntos que envolvam as pastas municipais referentes a cada câmara.

§ 3º - Compete às Câmaras Técnicas:

I - propor ações de âmbito regional visando o desenvolvimento das políticas públicas objetivadas nos eixos de atuação do Consórcio;
II - propor a criação de Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento de ações pontuais e de natureza transitória ou permanente, especificando prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 4º - As Câmaras Técnicas serão criadas por meio de portaria do Presidente do Consórcio e, no mesmo ato, nomeados seus membros efetivos e suplentes.

§ 5º - Os Grupos de Trabalho, formados por pessoas indicadas pelo Consórcio ou seus Municípios consorciados, serão criados para atuar de forma colaborativa, em ações, projetos ou programas específicos.

§ 6º - Os Comitês, formados por pessoas indicadas pelo Consórcio ou seus Municípios consorciados, serão criados para auxílio técnico em ações, projetos ou programas específicos, visando subsidiar tomadas de decisão que atendam aos objetivos e atribuições do Consórcio.

§ 7º - Fica o Consórcio autorizado a firmar contrato de programa ou convênio de cooperação com os Municípios participantes do Consórcio, objetivando a realização de projetos e programas de interesse comum.

§ 8º - O Presidente, por meio de atos próprios e aprovação prévia da Assembleia Geral, poderá criar novos instrumentos de gestão visando ao aperfeiçoamento e atingimento dos objetivos e atribuições do Consórcio.

§ 9º - Fica assegurado ao Presidente do Consórcio o direito de avocar para si, sempre que julgar conveniente e oportuno, a faculdade de criar e indicar os membros das câmaras técnicas, grupos de trabalho e comitês, bem como a possibilidade de intervir e de delegar poderes para tanto.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Cláusula 9ª - Constituem direitos dos consorciados, por seus representantes legais:

I - participar das Assembleias Gerais e deliberar sobre os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos de Presidente e Vice-Presidente;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;
IV - compor a Presidência e Vice-Presidência ou o Conselho Fiscal do Consórcio, nas condições estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Cláusula 10 - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público ou no Estatuto.

Cláusula 11 - Constituem deveres dos consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no contrato de rateio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do Consórcio, em especial ao que determinar o contrato de rateio e, quando for o caso, o contrato de programa;
III - cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DA RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 12 - A retirada do ente da federação do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante perante a Assembleia Geral.

§ 1º - A intenção de retirada por parte do ente consorciado deverá ser comunicada a Assembleia Geral, com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 3º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral, por voto de todos os demais consorciados, ressalvada a hipótese de ocorrer a extinção do Consórcio.

CAPÍTULO VII
DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Cláusula 13 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º - Além dos motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos consorciados, constitui justa causa:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;
II - o não cumprimento, por parte do ente consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária.

§ 2º - A exclusão prevista no § 1º desta cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente não será considerado consorciado, podendo, porém,

se reabilitar.

Cláusula 14 - A exclusão de consorciado exige procedimento administrativo, na forma prevista no Estatuto, no qual lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 15 - A juízo da Assembleia Geral será excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com objetivos iguais, assemelhados ou incompatíveis.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Cláusula 16 - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por voto da maioria simples, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

Parágrafo único - A não ratificação do aditamento contratual regularmente aprovado pela Assembleia Geral importa em motivo grave para efeitos de aplicação do disposto na cláusula 13.

Cláusula 17 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do Consórcio, no caso de extinção da instituição.

§ 4º - Caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do Consórcio, no caso de extinção, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

§ 5º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

CAPÍTULO IX
DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM

Cláusula 18 - O Consórcio poderá representar os interesses coletivos de seus integrantes para tratar de assuntos regionais, relacionados com seus objetivos e atribuições, perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiras, com poderes amplos e irrestritos, em especial para:

I - firmar protocolo de intenções;
II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
III - prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados;
IV - outras situações de interesse comum dos consorciados, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO X
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

Cláusula 19 - Para o cumprimento de seus objetivos e atribuições, o Consórcio contará com os seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;
II - Presidência;
III - Conselho Fiscal;
IV - Secretaria Executiva.

§ 1º - O Consórcio será organizado por Estatuto, que disporá sobre a organização e funcionamento de seus órgãos constitutivos, sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, e outros temas afetos à sua atuação, observando, sob pena de nulidade, todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º - O Estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos temporários ou permanentes e a Presidência poderá instituir órgãos, singulares ou colegiados, câmaras técnicas, grupos de trabalhos, comitês e núcleos regionais de atuação, independente de alteração

do Contrato de Consórcio Público, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO XI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 20 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

Cláusula 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, em datas a serem definidas, devendo ser feita convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o seguinte:

I - no caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;
II - ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral;
III - os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto;
IV - o voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;
V - o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da Assembleia Geral;
VI - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público ou do Estatuto e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A forma de convocação da Assembleia Geral será definida no Estatuto.

§ 3º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

§ 4º - Para a eleição e destituição do Presidente e do Vice-Presidente a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 1º, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Cláusula 22 - Ressalvados os casos previstos neste instrumento e no Estatuto, o quórum exigido para instalação e deliberação da Assembleia Geral é de metade mais um dos entes consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

§ 2º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior será submetida à aprovação.

Cláusula 23 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após decorridos 2 (dois) anos de sua subscrição;
II - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo pertencente ao Estado de São Paulo que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;
III - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no Consórcio;
IV - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio;
V - aprovar o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, Instruções Normativas e Resoluções do Consórcio, bem como suas alterações;
VI - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente, bem como destituir os membros do Conselho Fiscal;
VII - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o plano anual de atividades, o plano anual de contratações, a delegação de prestação de serviços e a realização de parcerias público privadas;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos de interesse do Consórcio;

f) a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação far-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
g) a concessão de vantagens pecuniárias ou o atendimento de reivindicações de natureza trabalhista dos empregados do Consórcio;
h) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
i) a nomeação de membros titulares e suplentes de conselhos ou órgãos colegiados de caráter consultivo, mediante indicação do Presidente;
j) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
k) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;
l) a celebração de contratos de programa;
m) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de cobrança de créditos do Consórcio, devidamente constituídos, bem como os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura;
VIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;
IX - aprovar o ingresso do Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.
X - decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio, nos termos do presente Contrato de Consórcio;
XI - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;
XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento de empregos que acarretem alterações no orçamento plurianual, no orçamento anual ou no plano anual de trabalho do Consórcio;
XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público;
XIV - decidir sobre os casos omissos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

§ 1º - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será afixada na sede do Consórcio e publicada em seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º - Somente mediante decisão da Assembleia Geral será aprovada a cessão de servidores para o Consórcio.



§ 3º - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente, o que, além do registro em ata, se aperfeiçoará mediante a expedição de Resolução, com efeito até o término do mandato do Presidente, salvo se, a qualquer tempo, for revogada pela Assembleia Geral.

§ 4º - A Assembleia Geral também poderá delegar ao Presidente a tomada de decisões de sua competência, "ad referendum" na próxima reunião ordinária ou extraordinária, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO XII
DA PRESIDÊNCIA

Seção I
Da Eleição e Destituição do Presidente e do Vice-Presidente

Cláusula 24 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas, individuais ou por chapa, nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Somente serão admitidos como candidatos os Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º - A eleição se dará mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 3º - Será considerado eleito para Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos, e para Vice-Presidente o mais votado para esse cargo, salvo na hipótese de chapa.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos a Presidente tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excluídos os votos brancos e nulos.

Cláusula 25 - Não obtido o número de votos mínimo para Presidente mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para escolha mediante sorteio, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, prorrogando-se "pro tempore", caso necessário, o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o *caput* será decidida por ocasião em que se convocar a nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Cláusula 26 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

Cláusula 27 - A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o final do mês de janeiro, vigorando o mandato até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte, observado o disposto nos artigos 22 e 25 deste Estatuto.

Cláusula 28 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I - nos casos de afastamento provisório, o cargo será assumido pelo Vice-Presidente do Consórcio até o retorno do Presidente;
II - ocorrendo o afastamento definitivo, a vacância do cargo, ou o término do mandato do Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo do Município representado.

§ 1º - Aplica-se o disposto no inciso II desta cláusula à hipótese de afastamento provisório do eleito para o cargo de Vice-Presidente, em caso de necessidade de exercício da Presidência, bem como se houver afastamento provisório do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente.

§ 2º - O disposto no inciso II desta cláusula não se aplica em relação ao período entre o término do mandato até a posse dos novos eleitos, hipótese em que será aplicável o previsto na cláusula 29 deste instrumento.

Cláusula 29 - Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadiáveis que possam ocasionar prejuízos ao Consórcio ou aos seus consorciados, serviços e obras, quando, na hipótese de impedimento ou vacância do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, situação em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Seção II
Das Competências

Cláusula 30 - Compete ao Presidente, especialmente:

I - representar o Consórcio, judicial e extrajudicialmente;
II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;
V - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do Consórcio servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;
VI - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com o diretor do órgão de gestão financeira do Consórcio previsto no Estatuto;
VII - prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
VIII - promover, no âmbito das competências da Presidência, todos os atos administrativos e de gestão necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
IX - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
X - convocar os membros do Conselho Fiscal e demais órgãos colegiados;
XI - admitir e demitir o Secretário Executivo;
XII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;
XIII - autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, bem como promover a adjudicação e homologação na forma da lei;
XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, julgando os procedimentos disciplinares em grau de recurso, quanto à aplicação de penalidades aos empregados públicos do Consórcio, sendo-lhe privativa a aplicação de pena de demissão;
XV - criar as câmaras técnicas, grupos de trabalhos, comitês e outros órgãos colegiados, bem como indicar à Assembleia Geral os respectivos membros titulares e suplentes.

Cláusula 31 - Com exceção da competência prevista nos incisos I e XIV da cláusula 30, todas as demais poderão ser delegadas por meio de Portaria, ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do Consórcio.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 2º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Cláusula 32 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do Consórcio apenas na hipótese de que trata o inciso II da cláusula 28.

CAPÍTULO XIII
DO CONSELHO FISCAL

Cláusula 33 - O Conselho Fiscal é composto por 01 (um) conselheiro titular e 02 (dois) suplentes, para cada Município consorciado, indicados pela Mesa de cada Câmara Municipal, entre os respectivos vereadores em exercício.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença da maioria absoluta dos entes consorciados.

Cláusula 34 - Além do previsto no Estatuto, compete ao Conselho Fiscal exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do controle interno e do Tribunal de Contas.

§ 1º - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

§ 2º - O Estatuto disporá sobre o funcionamento do Conselho Fiscal, prevendo, em especial, a escolha de um Presidente e um Vice-Presidente dentre seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Cláusula 35 - A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão executivo do Consórcio e a ele serão vinculados o respectivo Gabinete e demais órgãos de gestão previstos no Estatuto, compreendendo, no mínimo, diretorias administrativa, financeira, jurídica e técnica.

Cláusula 36 - Compete à Secretaria Executiva, por seu titular:

I - implantar e gerir as diretrizes políticas e plano de trabalho definido pela Assembleia Geral;
II - propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão, convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades cientificas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando o apoio às suas ações;
III - realizar a função de assessoramento especializado à Assembleia Geral e apoiar as diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;
IV - coordenar o trabalho das diretorias do Consórcio;
V - administrar o patrimônio do Consórcio;
VI - admitir e demitir os empregados do Consórcio, inclusive a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como designar servidores para o exercício de funções de confiança, salvo a demissão a título de penalidade disciplinar;
VII - praticar atos relativos à gestão de recursos humanos e administração de pessoal, zelando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
VIII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;
IX - aplicar penalidades aos empregados públicos do Consórcio, na forma prevista no Estatuto, salvo a pena de demissão;
X - designar agentes de contratação e constituir comissão de licitação e outras comissões no âmbito do Consórcio;
XI - julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;
XII - propor que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência, "ad referendum", de tomar as medidas que reputar urgentes;
XIII - praticar, no âmbito das competências da Secretaria Geral, os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
XIV - exercer outras atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto.

Cláusula 37 - As competências das unidades subordinadas à Secretaria Executiva, previstas na cláusula 35, serão definidas no Estatuto do Consórcio.

CAPITULO XV
DOS RECURSOS HUMANOS

Cláusula 38 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos do quadro de pessoal do Consórcio, e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas na forma da legislação que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

Cláusula 39 - A participação no Conselho Fiscal ou em outros órgãos colegiados que sejam criados pelo Estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.

§ 2º - O Secretário Executivo e os titulares de empregos de direção e assessoramento superior vinculados à Secretaria Executiva, conforme previsto no Estatuto, perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos em comissão, vedada a percepção cumulativa com qualquer outra espécie de remuneração do Consórcio ou de qualquer outro ente federado ou órgão do Poder Público.

Cláusula 40 - O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão, bem como de funções de confiança a serem exercidas exclusivamente por servidores efetivos, constantes no Anexo do presente Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º - Os empregos públicos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os empregos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Os empregos públicos em comissão, de livre admissão e demissão, poderão ser ocupados por servidores públicos e empregados públicos cedidos pelos entes consorciados ou por agentes exclusivamente comissionados.

§ 4º - O número, escolaridade, forma de provimento, a carga horária semanal e a remuneração inicial dos empregados públicos do Consórcio são as definidas no Anexo deste instrumento.

§ 5º - Os requisitos de investidura e as atribuições dos empregos do quadro de pessoal do Consórcio serão fixadas no seu Estatuto.

§ 6º - As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por empregados efetivos do Consórcio ou por servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados, mediante designação, percebendo, sem prejuízo da sua remuneração, a retribuição pecuniária prevista no Anexo deste instrumento, para o exercício das atribuições fixadas no Estatuto.

§ 7º - O Estatuto disporá sobre o regime disciplinar e outros assuntos referentes aos seus empregados públicos, podendo, ainda, delegar à Assembleia Geral a instituição, por Resolução, de plano de carreiras e salários, estabelecendo requisitos e critérios para evolução funcional.

§ 8º - Observado o orçamento anual do Consórcio, e a aprovação prévia da Assembleia Geral, os vencimentos dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, sempre no mesmo mês da concessão da primeira revisão, podendo ser adotado índice oficial que reflita a variação inflacionária do período.

§ 9º - Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país, nem superior ao maior subsídio dos Chefes de Poder Executivo dos entes consorciados.

Cláusula 41 - Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

§ 1º - Cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados, para fins de conhecimento e divulgação.

§ 2º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico oficial do Consórcio, bem como, na forma de extrato, na imprensa oficial do Consórcio.

§ 3º - Os empregados públicos admitidos mediante aprovação em concurso público de

provas e de provas e títulos terão seus contratos de trabalho rescindidos por ato unilateral do Consórcio, de competência do Secretário Executivo ou do Presidente, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

I - violação de dever funcional, assim definido no Estatuto, ou prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Cláusula 42 - Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

§ 2º - Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o Consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 3º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá optar, após aprovação expressa da Assembleia Geral, por contabilizar tal despesa para fins compensatórios mediante abatimento em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio ou despesa obrigatória com o Consórcio.

§ 4º - Em caso de cessão de servidor público para prover emprego em comissão no Consórcio, este será afastado com prejuízo de sua remuneração do ente de origem, mantendo a vinculação quanto ao regime previdenciário, na forma da lei.

Cláusula 43 - Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;
II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos, quando puder ocorrer comprovado comprometimento das atividades do Consórcio;
III - para atender demandas do serviço com programas e convênios;
IV - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
V - realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
VI - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

§ 1º - Os contratados temporariamente exercerão, quando for o caso, as atribuições do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 2º - As contratações temporárias terão prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Cláusula 44 - Além do salário, serão assegurados aos empregados do Consórcio as vantagens e benefícios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação correlata.

Parágrafo único - O Estatuto poderá dispor sobre a concessão de outras vantagens aos empregados públicos ou servidores cedidos, em especial gratificações pelo exercício de funções de chefia, direção ou assessoramento, por mudança do local de trabalho e outras, além de indenizações ou auxílios pecuniários, devidamente criadas por decisão da Assembleia Geral.

CAPITULO XVI
DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Cláusula 45 - Os entes consorciados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada de serviços públicos, remunerados ou não pelo usuário, mediante contrato de programa, desde que seja previamente aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, gestão associada de serviços públicos é o exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos, por

meio do consórcio ou de cooperação entre os entes consorciados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§ 2º - Observado o disposto no § 1º, para a consecução da gestão associada os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício de competências de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos relacionados aos seus objetivos e atribuições, que abrangerá somente a área dos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem, excluído o ente que tenha aposto reserva à gestão associada de serviços públicos.

§ 3º - São competências transferidas de que dispõe o § 2º, entre outras:

I - produção e avaliação de projetos, informações, estudos técnicos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
II - elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
III - captação adicional de recursos para atender aos interesses dos consorciados;
IV - restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de prévia notificação;
V - elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
VI - acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
VII - apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
a) a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
b) a manutenção de maior complexidade, como a manutenção mecânica, eletromecânica, mecatrônica, entre outros; e
c) o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos consorciados, nos termos do contrato de programa.

§ 4º - Os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados poderão estabelecer outras transferências de competências e serviços, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

Cláusula 46 - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados, incluídas as entidades da Administração indireta, ou entre qualquer um deles e o Consórcio, no âmbito da gestão associada que também envolver a prestação de serviços públicos, nos termos definidos pela Assembleia Geral.



§ 1º - O contrato de programa estabelecerá, conforme as diretrizes básicas fixadas pela Assembleia Geral, critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração dos custos, diretos e indiretos, de execução dos serviços, acrescidos de taxa de administração e a legislação tributária dos entes consorciados, bem como parâmetros objetivos de quantificação e precificação dos serviços.

§ 2º - É condição de validade para os contratos de que trata esta cláusula que a remuneração prevista no mesmo seja compatível com a praticada no mercado, apurada mediante levantamento de preços em publicações especializadas, cotações ou outros meios hábeis, devendo ser prevista, para o reajustamento, a adoção de índices específicos ou setoriais, observada, no que couber, a legislação que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

§ 3º - O Consórcio poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de seus objetivos e atribuições.

Cláusula 47 - São cláusulas necessárias, conforme o caso, do contrato de programa celebrado pelo Consórcio, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
III - os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
IV - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
V - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
VI - as penalidades e sua forma de aplicação;
VII - os casos de extinção;
VIII - os bens reversíveis;

IX - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
X - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;
XI - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;
XII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
XIII - demais cláusulas previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento.

§ 1º - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o contrato de programa.

§ 3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§ 4º - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§ 5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia.

§ 6º - O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;
II - extinção do Consórcio.

§ 7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§ 8º - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPÍTULO XV
DO PATRIMÔNIO E GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula 48 - O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral, exigida aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos consorciados presentes à reunião convocada para este fim.

Cláusula 49 - São fontes de recursos do Consórcio:

I - as contribuições dos consorciados, definidas por meio de contratos de rateio, anualmente formalizados;
II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;
IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos administrados pelo Consórcio ou, mediante autorização específica, pelo ente da federação consorciado;
V - a remuneração advinda de contratos firmados;
VI - quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;

VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;
IX - valores advindos de fundos, subvenções e outras receitas.

Cláusula 50 - A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º - No que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

Cláusula 51 - O Consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

Parágrafo único - Define-se como contrato de rateio o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio, sendo cláusulas obrigatórias, conforme o caso:

I - a qualificação do Consórcio e do ente consorciado;
II - o objeto e a finalidade do rateio;
III - a previsão, de forma discriminada e detalhada, das despesas de custeio de cada serviço, vedada a inclusão de despesas genéricas;
IV - a forma, as condições e a data de desembolso de cada parcela do custeio pelo Ente consorciado;
V - as penalidades pelo descumprimento do contrato de rateio pelas partes;
VI - a vigência do contrato de rateio, que deverá coincidir com o exercício financeiro do consorciado, com exceção dos contratos que tenham que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados no plano

plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos;
VII - a indicação das dotações orçamentárias do ente consorciado que garanta o cumprimento do contrato de rateio;
VIII - o direito e obrigações das partes;
IX - a garantia do direito do exercício de fiscalização da execução do contrato de rateio pelas partes, pelos entes consorciados pelos órgãos de controle interno e externo e pela sociedade civil;
X - o direito do Consórcio e dos entes consorciados, isolados ou conjuntamente, como partes legítimas, de exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio;
XI - demais condições previstas na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento.

Cláusula 52 - Para o cumprimento de suas atribuições, deverá o Consórcio realizar obrigatoriamente licitações para as obras, serviços, compras e alienações, na forma prevista na lei de licitações e contratos administrativos vigente e demais normas legais atinentes à espécie, ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade permitidos por essas normas.

§ 1º - Todas as licitações terão publicidade nos casos e formas previstos na legislação federal respectiva.

§ 2º - Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação federal respectiva, sendo autorizadas pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo.

§ 3º - Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

§ 4º - Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

§ 5º - O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos sobre o procedimento de contratação e de execução do contrato.

Cláusula 53 - Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados por meio da celebração de contratos de rateio, constituindo ato de improbidade

administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais.

Parágrafo único - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto programas ou projetos integrantes do plano plurianual.

Cláusula 54 - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contratos de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1º - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Cláusula 55 - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Cláusula 56 - O Consórcio se sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Cláusula 57 - O Consórcio poderá aprovar e cobrar tarifas dos serviços pertinentes aos seus objetivos e atribuições, observados os seguintes critérios:

I - elaboração de planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;
II - submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - As tarifas previstas nesta cláusula podem ser atualizadas anualmente, mediante revisão do custeio e dos cálculos e aplicação do índice de atualização anual do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, após prévia aprovação da Assembleia Geral.

Cláusula 58 - O Consórcio fica autorizado a emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de bens públicos por ele administrados.

Cláusula 59 - O Consórcio fica autorizado a ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, observando-se o disposto no § 2º da cláusula 46.

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula 60 - A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público, no Estatuto e demais regulamentos do Consórcio, deverá ser compatível com o exposto no preâmbulo deste instrumento, com os princípios que regem a Administração Pública, previstos na Constituição Federal, bem como os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Cláusula 61 - Para dirimir eventuais controvérsias do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto que dele se originar, fica eleito o foro da Comarca da sede do Consórcio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 62 - O Contrato de Consórcio Público e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial de cada ente subscritor.

Parágrafo único - A publicação poderá dar-se de forma resumida, desde que indique o sítio eletrônico em que se poderá obter seu texto integral.

Cláusula 63 - Deverá ser publicado, anualmente, relatório geral das atividades do Consórcio.

Cláusula 64 - Fica instituído, como órgão oficial de publicação do Consórcio, o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO RIBEIRÃO PIRAÍ - DOERP, cujo conteúdo deverá ser veiculado através do sítio eletrônico oficial do Consórcio, sem prejuízo de eventual versão impressa, cuja criação dependerá de decisão da Assembleia Geral e expedição de Resolução para tanto.

Cláusula 65 - As alterações decorrentes deste instrumento convertem-se em aditamento do Contrato de Consórcio Público após sua ratificação pelos Municípios consorciados, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - Após a aprovação deste instrumento pela Assembleia Geral, cada Município consorciado terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ratificação, por lei, das alterações, e, decorrido este prazo, o Município que não o tiver ratificado estará automaticamente suspenso do Consórcio.

§ 2º - Ocorrendo a suspensão de que trata o § 1º, o aditamento entrará em vigor se houver ratificação, por lei, pelos demais Municípios, desde que representem a maioria absoluta dos entes consorciados qualificados na cláusula 1ª.

§ 3º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da suspensão, o Município que não se reabilitar através da ratificação por lei das alterações constantes deste instrumento será excluído do Consórcio, por motivo grave, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público.

Cláusula 66 - No prazo de 01 (um) ano da entrada em vigor da alteração contratual decorrente do presente instrumento, com sua ratificação pelas leis municipais na forma desta cláusula, admitida a prorrogação, por igual período, por decisão da Assembleia Geral, o Consórcio promoverá procedimento de concurso público para preenchimento de empregos efetivos de seu quadro de pessoal, observada a demanda das suas atividades administrativas, operacionais e técnicas.

Cláusula 67 - Fica mantido o mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio vigente na data de entrada em vigor desta alteração contratual.

Salto, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito do Município de Cabreúva

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito do Município de Indaiatuba

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito do Município de Itu

LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito do Município de Salto

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Preto
Cravinhos | Jardinópolis | Luís Antônio

ANEXO - QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS EFETIVOS

Denominação	Escolaridade	Quant.	Carga Horária Semanal	Salário Inicial
Assistente Administrativo	Ensino Médio	6	40 horas	R$ 3.000,00
Analista Administrativo	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 6.000,00
Analista Ambiental	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 10.000,00
Analista Contábil	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 7.500,00
Analista Técnico - Nível Médio	Ensino Médio Técnico	4	40 horas	R$ 4.000,00
Analista Técnico - Nível Superior	Ensino Superior	4	30 horas	R$ 10.000,00
Controlador Interno	Ensino Superior	2	40 horas	R$ 6.000,00
Procurador Jurídico	Ensino Superior	2	30 horas	R$ 12.000,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação	Escolaridade	Quant.	Carga Horária Semanal	Salário Inicial
Secretário Executivo	Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	R$ 14.000,00
Assessor da Secretaria Executiva	Ensino Superior	2	Regime de Dedicação Integral	R$ 8.000,00
Diretor	Ensino Superior	4	Regime de Dedicação Integral	R$ 12.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Requisito para Designação	Quant.	Carga Horária Semanal	Retribuição Pecuniária
Ouvidor	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	50% do menor valor de remuneração
Coordenador de Área	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	80% do menor valor de remuneração
Coordenador de Serviços	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Médio	1	Regime de Dedicação Integral	50% do menor valor de remuneração

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI

Art. 1º - Este ESTATUTO dispõe sobre a organização administrativa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, denominado simplesmente Consórcio, sua estrutura, competência e forma de atuação dos órgãos integrantes.

TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E VIGÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAÍ - CONIRPI, é uma associação pública de direito público, natureza autárquica e interfederativa, regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, nos termos do Contrato de Consórcio Público proveniente da adesão integral dos municípios subscritores do Protocolo de Intenções ratificado por lei pelos seguintes Municípios:

I - o MUNICÍPIO DE CABREÚVA, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.432/0001-55, com sede à Rua Floriano Peixoto, 158, Centro, CEP 13.315-000;

II - o MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, inscrito no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, com sede à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, 2.800, Jardim Esplanada II, CEP 13.330-900;

III - o MUNICÍPIO DE ITU, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.440/0001-00, com sede à Avenida Itu 400 Anos, 111, Itu Novo Centro, CEP 13303-500; e

IV - o MUNICÍPIO DE SALTO, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.507/0001-06, com sede à Avenida Tranquillo Giannini, 851, Distrito Industrial, CEP 13.329-600.

Art. 3º - São consorciados os municípios declinados no artigo 2º, outros Municípios que se beneficiem, direta ou indiretamente, da bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, bem como a União e o Estado de São Paulo, desde que requeiram seu consorciamento, o qual, uma vez aprovado pela Assembleia Geral seja ratificado por lei do respectivo ente.

Parágrafo único - O consorciamento de novos entes federados, na forma deste artigo, dependerá da comprovação de inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao Consórcio.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 4º - O Consórcio tem sede e foro na cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, podendo, no entanto, possuir núcleos administrativos e técnicos em quaisquer dos entes consorciados.

§ 1º - A alteração da sede poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º - Até a instalação de sede própria, o Consórcio funcionará, provisoriamente, em sala na Prefeitura do Município de Salto, localizada à Avenida Tranquillo Giannini, 851, Distrito Industrial, CEP 13.329-600.

Art. 5º - Constitui área de atuação do Consórcio, nos termos do artigo 4º, III e § 1º da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a correspondente à soma dos territórios dos Municípios consorciados.

Art. 6º - O Consórcio terá vigência por tempo indeterminado.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES, INSTRUMENTOS DE GESTÃO E PRINCÍPIOS

Art. 7º - O Consórcio tem por objetivos a união e a conjunção de esforços dos Municípios consorciados visando ao desenvolvimento ambiental das áreas adjacentes à bacia hidrográfica do Ribeirão Piraí, através da formulação de projetos estruturantes, buscando formas de articulação intermunicipal voltada para a integração, o fortalecimento de ações compartilhadas, captação de recursos financeiros para investimentos, ampliação de redes sociais, otimização, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, regionalização de políticas públicas e criação de parcerias institucionais sustentáveis.

Art. 8º - Para o atingimento de seus objetivos, o Consórcio exercerá as atribuições previstas na cláusula 7ª do Contrato de Consórcio Público, podendo valer-se dos instrumentos de gestão previstos na cláusula 8ª do mesmo instrumento.

Art. 9º - O Consórcio observará os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, bem como o seguinte:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Parágrafo único - O Consórcio deverá pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 10 - São órgãos do Consórcio, estruturados na forma do organograma constante do Anexo I deste Estatuto:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 11 - Por meio de portaria da Presidência, visando ao desenvolvimento das ações estabelecidas nos eixos de atuação do Consórcio, poderão ser criados câmaras técnicas, grupos de trabalho, comitês e outros órgãos, singulares ou colegiados, vedada a criação de cargos, empregos ou funções remuneradas.

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I
Do Funcionamento

Art. 12 - A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima do Consórcio, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Legislações Orgânicas.

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, observado o seguinte:

I - no caso de impedimento ou ausência esporádica do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar competência a agente público do Poder Executivo Municipal para representá-lo na Assembleia Geral, praticando todos os atos;

II - ninguém poderá representar mais de um ente consorciado na mesma Assembleia Geral;

III - os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz, mas sem direito a voto;

IV - o voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

V - o voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado, após aprovação específica da Assembleia Geral;

VI - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente para tratar de matéria relevante ou urgente, inclusive, para deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio Público ou deste Estatuto e alterações de ordem administrativa e de pessoal.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos representantes dos entes consorciados e de seus respectivos votos.

§ 3º - Para a eleição e destituição do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Fiscal do Consórcio a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente na forma do § 1º, sendo necessária a presença e o voto da maioria absoluta dos membros, em única convocação.

Art. 14 - O quórum exigido para instalação e deliberação da Assembleia Geral é de metade mais um dos entes consorciados.

§ 1º - O Presidente do Consórcio poderá retardar o início da reunião por até 01 (uma) hora para atingimento do quórum de instalação.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas hipóteses previstas no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

§ 3º - Na abertura de cada reunião, será submetida à aprovação a ata da reunião anterior.

Seção II
Das Competências

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções, após decorridos 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo pertencente ao Estado de São Paulo que não tenha sido subscritor do Protocolo de Intenções;

III - homologar o ingresso da União e do Estado de São Paulo no Consórcio;

IV - aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão do Consórcio;



V - aprovar o Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, Instruções Normativas e Resoluções do Consórcio, bem como suas alterações;

VI - eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente, bem como destituir os membros do Conselho Fiscal;

VII - aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o plano anual de atividades, o plano anual de contratações, a delegação de prestação de serviços e a realização de parcerias público-privadas;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito;
e) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos de interesse do Consórcio;
f) a fixação e a revisão geral anual da remuneração dos empregados públicos do Consórcio, sempre na mesma data e sem distinção de índices, cuja regulamentação far-se-á por meio da expedição de Instrução Normativa;
g) a concessão de vantagens pecuniárias ou o atendimento de reivindicações de natureza trabalhista dos empregados do Consórcio;
h) a alienação e a oneração de bens, materiais ou equipamentos permanentes do Consórcio ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;
i) a nomeação de membros titulares e suplentes de conselhos ou órgãos colegiados de caráter consultivo, mediante indicação do Presidente;
j) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
k) planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consórcio;
l) a celebração de contratos de programa;
m) o ajuizamento de ação judicial, ressalvados os casos de cobrança de créditos do Consórcio, devidamente constituídos, bem como os casos de urgência, como nas hipóteses de obtenção de tutela de urgência, prescrição ou perecimento de direito, que serão ratificadas pela Assembleia Geral na reunião imediatamente posterior à propositura;

VIII - adotar as medidas pertinentes em caso de retirada de ente consorciado;

IX - aprovar o ingresso do Consórcio em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais.

X - decidir sobre todas as questões relativas à finalidade do Consórcio, nos termos do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto;

XI - apreciar e sugerir medidas sobre a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio e o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas;

XII - deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento dos empregos existentes que acarretem alterações no orçamento plurianual, no orçamento anual ou no plano anual de trabalho do Consórcio;

XIII - deliberar sobre alteração ou extinção do Contrato de Consórcio Público.

§ 1º - Somente mediante decisão da Assembleia Geral será aprovada a cessão de servidores para o Consórcio.

§ 2º - A Assembleia Geral poderá delegar a aprovação de suplementação de créditos orçamentários ao Presidente, o que, além do registro em ata, se aperfeiçoará mediante a expedição de Resolução, com efeito até o término do mandato do Presidente, salvo se, a qualquer tempo, for revogada pela Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral também poderá delegar ao Presidente a tomada de decisões de sua competência, "ad referendum" na próxima reunião ordinária ou extraordinária, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento das atividades do Consórcio.

§ 4º - A Assembleia Geral decidirá sobre os casos omissos não previstos no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto.

Seção III
Da Convocação

Art. 16 - As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO RIBEIRÃO PIRAÍ - DOERP, veiculado no sítio eletrônico oficial do Consórcio e encaminhado, via correspondência eletrônica, aos representantes legais de cada ente consorciado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Do edital deverá constar, no mínimo, a data, horário e a forma de realização da Assembleia, com a indicação do local, se presencial, bem como a pauta e os documentos que serão objeto de deliberação, quando houver.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva promover os atos de convocação das Assembleias Gerais, bem como os meios necessários à sua realização.

§ 3º - Os entes consorciados deverão informar ao Secretário Executivo o endereço eletrônico atualizado para o envio das notificações de que trata este artigo.

§ 4º - A Assembleia Extraordinária se realizará por convocação de seu Presidente ou por proposição de 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, observada a forma prescrita no caput deste artigo.

Seção IV
Das Deliberações

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos entes consorciados presentes, ressalvadas as deliberações para as quais o Contrato do Consórcio Público e este Estatuto exigirem quórum qualificado.

§ 1º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º - A aprovação da cessão de servidores com ônus para o Consórcio se dará mediante decisão unânime, presentes a maioria absoluta dos consorciados.

§ 3º - A aprovação da cessão de servidores, sem ônus para o Consórcio, se dará mediante os votos da maioria simples.

§ 4º - As abstenções não serão computadas como votos.

Art. 18 - Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

§ 1º - A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do Consórcio.

§ 2º - Antes da deliberação da Assembleia Geral, o Presidente do Consórcio deverá encaminhar a proposta de alteração deste Estatuto à apreciação da Procuradoria Jurídica do Consórcio, para análise quanto à legalidade.

§ 3º - A Procuradoria Jurídica terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisar os aspectos de legalidade da proposta, cabendo ratificar ou retificar a proposta no todo ou em parte, apresentando, quando for o caso, proposta substitutiva, nos termos da lei.

§ 4º - O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral, será da maioria simples dos consorciados.

Seção V
Das Atas

Art. 19 - Nas atas da Assembleia Geral, serão registradas:

I - por meio de lista de presença, física ou digital, todos os consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão tomada por maioria absoluta, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo, constando da ata a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

Art. 20 - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será afixada na sede do Consórcio e publicada em seu sítio eletrônico em até 15 (quinze) dias,

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA

Seção I
Do Mandato, Eleição e Posse

Art. 21 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral extraordinária, podendo ser apresentadas candidaturas, individuais ou por chapas, nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo do ente consorciado.

§ 1º - A eleição se dará mediante voto público, aberto e nominal, para um mandato bienal, sendo permitida uma reeleição.

§ 2º - Será considerado eleito para Presidente o candidato que obtiver a maioria dos votos, e para Vice-Presidente o mais votado para esse cargo, salvo na hipótese de chapa.

§ 3º - Caso nenhum dos candidatos a Presidente tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 22 - Não obtido o número de votos mínimo para Presidente mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral para escolha mediante sorteio, a se realizar entre 10 (dez) e 20 (vinte) dias, prorrogando-se "pro tempore", caso necessário, o mandato do Presidente em exercício.

Parágrafo único - A prorrogação de que trata o caput será decidida por ocasião em que se convocar a nova Assembleia Geral para eleição do Presidente.

Art. 23 - Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que indique o Secretário Executivo.

§ 1º - O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de até 15 (quinze) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata da assembleia.

§ 2º - A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do Consórcio, publicada na imprensa oficial do órgão e no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

Art. 24 - A eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente será realizada até o final do mês de janeiro, vigorando o mandato até o dia 31 de dezembro do exercício seguinte, observado o disposto nos artigos 22 e 25 deste Estatuto.

Art. 25 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, nos termos seguintes:

I - nos casos de afastamento provisório, o cargo de Presidente será assumido pelo Vice-Presidente do Consórcio até o retorno do Presidente;

II - ocorrendo o afastamento definitivo, vacância do cargo, ou o término do mandato de Prefeito, o cargo será assumido definitivamente pelo sucessor na Chefia do Poder Executivo do Município representado;

§ 1º - Aplica-se o disposto no inciso II deste artigo à hipótese de afastamento provisório do eleito para o cargo de Vice-Presidente, em caso de necessidade de exercício da Presidência, bem como se houver afastamento provisório do Presidente e do Vice-Presidente, simultaneamente.

§ 2º - O disposto no inciso II deste artigo não se aplica em relação ao período entre o término do mandato até a posse dos novos eleitos, hipótese em que será aplicável o previsto no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 26 - Fica autorizado ao Secretário Executivo, em caráter excepcional, a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e contábeis visando atender compromissos previamente estabelecidos e inadiáveis que possam ocasionar prejuízos ao Consórcio ou aos seus consorciados, serviços e obras, quando, na hipótese de impedimento ou vacância do cargo de Presidente não houver tomado posse o substituto legal, situação em que os atos deverão ser referendados na primeira Assembleia Geral subsequente.

Seção II
Das Competências

Art. 27 - Compete ao Presidente, especialmente:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo Contrato de Consórcio Público ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio;

V - solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do Consórcio os servidores dos Municípios consorciados e de outros órgãos da administração pública;

VI - autorizar pagamento e movimentar recursos financeiros do Consórcio, em conjunto com o Diretor do órgão de gestão financeira do Consórcio previsto neste Estatuto;

VII - prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal e Contas do Estado de São Paulo, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - promover, no âmbito das competências da Presidência, todos os atos administrativos e de gestão necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

IX - providenciar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

X - convocar os membros do Conselho Fiscal e demais órgãos colegiados;

XI - admitir e demitir o Secretário Executivo;

XII - firmar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

XIII - autorizar a instauração, a dispensa ou a inexigibilidade de procedimentos licitatórios, bem como promover a adjudicação e homologação na forma da lei;

XIV - exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, julgando os procedimentos disciplinares em grau de recurso, quanto à aplicação de penalidades aos empregados públicos do Consórcio, sendo-lhe privativa a aplicação de pena de demissão, observado o disposto no artigo 60 deste Estatuto;

XV - criar as câmaras técnicas, grupos de trabalhos, comitês e outros órgãos colegiados, bem como indicar à Assembleia Geral os respectivos membros titulares e suplentes.

Art. 28 - Com exceção da competência prevista nos incisos I e XIV do artigo 27, todas as demais poderão ser delegadas por meio de Portaria, ao Vice-Presidente, ao Secretário Executivo ou a quaisquer servidores do Consórcio.

§ 1º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

§ 2º - Na ausência eventual ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 29 - O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do Consórcio apenas na hipótese de que trata o inciso II do artigo 25.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é composto por 01 (um) conselheiro titular e 02 (dois) suplentes, para cada Município consorciado, indicados pela Mesa das respectivas Câmaras Municipais, entre os respectivos vereadores em exercício, com mandado coincidente com o do Presidente do Consórcio.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta dos entes consorciados.

§ 2º - O procedimento de destituição dos membros do Conselho Fiscal observará o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 31 - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

Seção I
Das Competências

Art. 32 - Além de exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do Consórcio, com o auxílio, no que couber, do controle interno e do Tribunal de Contas, compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do Consórcio;

II - zelar pelo fiel cumprimento das disposições legais e normativas que regem o funcionamento do Consórcio e sua gestão;

III - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Secretaria Executiva a contratação de auditorias;

IV - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral;

V - acompanhar a execução do orçamento e fiscalizar a aplicação dos recursos do Consórcio, propondo à Secretaria Executiva medidas que repute necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento dos serviços;

VI - examinar as deliberações constantes das atas das reuniões da Assembleia Geral, acompanhando o atendimento das mesmas pelos órgãos administrativos do Consórcio;

VII - eleger, dentre os seus membros, seu Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O disposto no caput desta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 33 - O funcionamento e a atuação do Conselho Fiscal do Consórcio será objeto de regimento interno, aprovado por Resolução do próprio Conselho, respeitadas as regras mínimas estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão previstas no regimento interno e as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, pelo Vice-Presidente na ausência ou impedimento deste, ou por 2 (dois) terços dos seus membros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas com a presença, no mínimo, da maioria absoluta e pelo voto da maioria simples.

§ 3º - É obrigatório o registro em ata de todas as deliberações tomadas.

§ 4º - Caberá à Secretaria Executivo assegurar suporte administrativo e operacional às atividades do Conselho Fiscal, em especial quanto às convocações e publicações.

Art. 34 - Além do previsto no § 1º do artigo 30, o conselheiro será destituído nos casos de:

I - falecimento;

II - perda do mandato eletivo;

III - condenação, em decisão irrecorrível, pela prática de crime contra o patrimônio ou contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa;

IV - renúncia;

V - desinteresse do Conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões, sem motivo justificado, a critério dos demais membros do Conselho.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35 - A Secretaria Executiva do Consórcio é o órgão executivo do Consórcio e será composta pelos seguintes órgãos:

I - Gabinete, que abrange as seguintes unidades:
a) Núcleo de Assessoramento;
b) Controle Interno;

c) Ouvidoria;

II - Diretoria Administrativa;

III - Diretoria Financeira;

IV - Diretoria Técnico-Operacional;

V - Diretoria de Programas e Projetos;

§ 1º - Integra a estrutura orgânica da Secretaria Executiva, a Procuradoria Jurídica, dotada de autonomia técnica e funcional, órgão de representação judicial e de consultoria e assessoramento jurídico do Consórcio.

§ 2º - Mediante prévia aprovação da Assembleia Geral, ato conjunto da Presidência e da Secretaria Executiva poderá dispor sobre a organização regimental de unidades administrativas subordinadas aos órgãos de que trata o caput deste artigo, se necessário, estabelecendo as respectivas competências, visando ao desempenho de atividades administrativas, técnicas ou operacionais especificadas no respectivo ato.

Art. 36 - À Secretaria Executiva, por seu titular, compete:

I - implantar e gerir as diretrizes políticas e o plano de trabalho definidos pela Assembleia Geral;

II - propor e fomentar parcerias, contratos, termos de colaboração, de fomento e de gestão; convênios com instituições públicas e da iniciativa privada, bem como do terceiro setor, sobremaneira com universidades, entidades cientificas e de pesquisa, e com organismos internacionais, visando ao apoio às suas ações;

III - realizar a função de assessoramento especializado a Assembleia Geral e apoiar as Diretorias na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de normas administrativas, planos, programas e ações;

IV - coordenar e assegurar suporte ao trabalho das Diretorias e da Procuradoria Jurídica;

V - administrar o patrimônio do Consórcio;

VI - admitir e demitir os empregados do Consórcio, inclusive a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como designar servidores para o exercício de funções de confiança, salvo a demissão a título de penalidade disciplinar;

VII - praticar atos relativos à gestão de recursos humanos e administração de pessoal, zelando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;

VIII - instaurar sindicâncias e processos disciplinares;

IX - aplicar penalidades aos empregados públicos do Consórcio, na forma prevista no Estatuto, salvo a pena de demissão;

X - designar agentes de contratação e constituir comissão de licitação e outras comissões no âmbito do Consórcio;

XI - julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto, quando delegadas por ato do Presidente;

XII - propor que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência, "ad referendum", de tomar as medidas que reputar urgentes;

XIII - praticar, no âmbito das competências da Secretaria Geral, os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

XIV - exercer outras atividades que poderão ser atribuídas pela Assembleia Geral, ou delegadas pelo Presidente, nos termos do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto.

Seção I
Do Gabinete

Art. 37 - Compete ao Gabinete responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo da Secretaria Executiva, coletar informações para subsidiar os trabalhos do Consórcio, bem como organizar e controlar a agenda do Secretário Executivo, e, inclusive, por intermédio de suas unidades subordinadas, realizar outras atividades correlatas, em especial:

I - ao Núcleo de Assessoramento compete:

a) prestar assessoria de modo a apoiar o funcionamento eficaz do Consórcio, auxiliando na implementação de políticas e programas municipais dos municípios consorciados;

b) prestar suporte técnico e especializado aos gestores e colaboradores do Consórcio em questões relacionadas às áreas de competência do Consórcio, como planejamento, infraestrutura, meio ambiente, entre outras;

c) auxiliar na elaboração de documentos, relatórios, pareceres e estudos necessários para embasar as decisões e ações do Consórcio.

d) acompanhar a execução de projetos e programas desenvolvidos pelo Consórcio, desde a elaboração até a avaliação dos resultados;

e) estabelecer e manter contato com outros órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil para promover parcerias, intercâmbio de experiências e cooperação técnica;

f) monitorar e avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, identificando pontos fortes e áreas de melhoria;

g) contribuir para o desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico do Consórcio, alinhando as ações com os objetivos e metas estabelecidos;

h) organizar e manter atualizados os sistemas de informações do Consórcio, garantindo o acesso fácil e seguro aos dados relevantes;

i) promover a capacitação e o treinamento dos colaboradores do Consórcio, visando o aprimoramento das competências técnicas e gerenciais;

j) promover, coordenar e implantar medidas de interação com diversas áreas e setores que se relacionam com o Consórcio, incluindo outras entidades governamentais, organizações da sociedade civil, setor privado e comunidade em geral;

k) estabelecer e manter relacionamento com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, buscando alinhar as ações do Consórcio com as políticas e programas governamentais;

l) identificar oportunidades de parcerias e convênios com outras instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação de projetos e programas de interesse comum;

m) representar o Consórcio em eventos, reuniões e fóruns de discussão, apresentando suas propostas, demandas e contribuições para o desenvolvimento regional;

n) defender os interesses e necessidades do Consórcio perante autoridades e instituições, buscando apoio para a implementação de políticas e a obtenção de recursos;

o) elaborar e implementar estratégias de comunicação interna e externa, incluindo a divulgação de informações sobre as atividades do Consórcio e o relacionamento com a imprensa;

p) acompanhar o processo legislativo em âmbito municipal, estadual e federal, identificando projetos de lei e medidas regulatórias que possam impactar as atividades do Consórcio;

q) intermediar conflitos e divergências entre os entes consorciados, buscando soluções consensuais e promovendo o diálogo e a cooperação;

r) acompanhar as tendências e as melhores práticas em gestão pública e relações institucionais, buscando incorporar inovações e aprimoramentos à atuação do Consórcio;
s) desenvolver a gestão da imprensa oficial do Ribeirão Piraí e escola de governo, atuando em cooperação com as demais unidades do Consórcio e diretrizes da Secretaria Executiva;
t) prestar assessoria nas mais diversas áreas de atuação do Consórcio e realizar outras atividades correlatas ao ambiente organizacional;

II - ao Controle Interno compete:
a) realizar auditorias regulares nos processos, procedimentos e operações financeiras do Consórcio para identificar possíveis irregularidades, fraudes, desperdícios ou falhas de controle;
b) implementar medidas e coordená-las de modo a garantir a transparência, eficiência e legalidade das atividades realizadas pelo Consórcio, visando o aprimoramento e eficácia da gestão pública;
c) verificar se as atividades realizadas estão em conformidade com as leis, regulamentos, normas e políticas aplicáveis, tanto internas quanto externas;
d) monitorar a execução do orçamento do Consórcio, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma adequada, eficiente e em conformidade com as diretrizes estabelecidas;
e) identificar e avaliar os riscos operacionais, financeiros, legais e reputacionais enfrentados pelo Consórcio, desenvolvendo estratégias para mitigá-los ou minimizá-los;
f) analisar e aprimorar os processos internos do Consórcio, buscando otimizar a eficiência, reduzir custos e melhorar a qualidade dos serviços prestados;
g) promover a conscientização e a capacitação dos colaboradores do Consórcio sobre a importância do controle interno e das boas práticas de governança corporativa;
h) elaborar relatórios periódicos sobre as atividades de controle interno, destacando as principais constatações, recomendações e planos de ação para aprimorar os processos e procedimentos;
i) colaborar com os órgãos de controle externo, como tribunais de contas e Ministério Público, fornecendo informações e documentação necessárias para auditorias e investigações;
j) realizar outras atividades correlatas ao ambiente organizacional;

III - à Ouvidoria compete:
a) receber reclamações, sugestões, elogios, denúncias e solicitações dos cidadãos, empresas e demais partes interessadas relacionadas às atividades do Consórcio;
b) registrar todas as manifestações recebidas de forma organizada e encaminhá-las aos setores competentes para análise e providências;
c) atuar como mediador em eventuais conflitos entre o Consórcio e os usuários dos serviços prestados, buscando soluções que atendam aos interesses de ambas as partes;

d) acompanhar o andamento das demandas registradas, garantindo que sejam tratadas de forma adequada e dentro dos prazos estabelecidos;
e) divulgar informações sobre o funcionamento do Consórcio, suas atividades, decisões e resultados, promovendo a transparência e a prestação de contas à sociedade;
f) produzir relatórios periódicos sobre as atividades da ouvidoria, incluindo o volume e o tipo de manifestações recebidas, as providências adotadas e eventuais recomendações para a melhoria dos serviços;
g) prestar informações e orientações aos cidadãos sobre os serviços oferecidos pelo Consórcio, seus direitos e deveres, e os procedimentos para o registro de manifestações;
h) estimular a participação da sociedade na gestão pública, incentivando o exercício do controle social e a colaboração na melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio.
i) realizar outras atividades correlatas ao ambiente organizacional.

Seção II
Da Diretoria Administrativa

Art. 38 - Compete à Diretoria Administrativa:

I - responsabilizar-se pela gestão do quadro de pessoal do Consórcio, incluindo todas as etapas desde a contratação até o desligamento dos empregados públicos, bem como a capacitação, desenvolvimento, avaliação de desempenho, motivação e valorização dos colaboradores;

II - planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas às compras públicas, atuando, no que couber, em todas as etapas do procedimento licitatório, em observância à legislação vigente e princípios que lhe são correlatos;

III - administrar e controlar os bens patrimoniais do Consórcio, incluindo imóveis, equipamentos, veículos e outros ativos, garantindo sua utilização adequada e a conservação do seu valor;

IV - responsabilizar-se pelas atividades relacionadas à Tecnologia da Informação e comunicação, garantindo a segurança, integridade e disponibilidade dos sistemas e dados do Consórcio, bem como o suporte técnico aos usuários;

V - responsabilizar-se pelo registro, manuseio e arquivo dos assuntos relacionados aos livros de atas e registros próprios da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa;

VI - responsabilizar-se pela gestão do almoxarifado do Consórcio, procedendo com o efetivo controle de entrega e recebimento de insumos, bem como controlar a necessidade de providenciar aquisições de modo a suprir as demandas do Consórcio;

VII - estabelecer relações institucionais com órgãos públicos, entidades privadas e demais parceiros, visando promover a integração e o fortalecimento do Consórcio;

VIII - participar no desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico do Consórcio, definindo metas, objetivos e indicadores de desempenho para a área administrativa;

IX - prestar contas em matérias de sua competência ao Controle Interno do Consórcio e órgãos de Controle Externo, como Tribunal de Contas, Agências Reguladoras, dentre outros que se fizerem necessários;

X - realizar outras atividades correlatas ao ambiente organizacional.

Seção III
Da Diretoria Financeira

Art. 39 - Compete à Diretoria Financeira:

I - responder pela execução das atividades contábil-financeiras do Consórcio;

II - elaborar a prestação de contas dos recursos concedidos ou recebidos pelo Consórcio, com auxílio técnico, conforme o caso, do Controle Interno e demais Diretorias;

III - responsabilizar-se pela elaboração do balanço patrimonial e fiscal do Consórcio;

IV - publicar, anualmente, o balanço anual do Consórcio;

V - movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outro servidor que detenha competência para tanto, podendo assinar, requer ou expedir os atos administrativos necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições, tais como:
a) abrir e encerrar contas bancárias;
b) autorizar cobrança, débito em conta relativo a operações;
c) receber, passar recibo e dar quitação;
d) solicitar saldos, extratos e comprovantes;

e) emitir, assinar, endossar, requisitar talonários, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e retirar cheques;
f) assinar contrato de câmbio, de câmbio pronto e seus respectivos aditivos, boleto de câmbio, apólice de seguro, instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços;
g) efetuar saques, transferências, pagamentos, resgates e aplicações financeiras, inclusive por meio eletrônico;
h) cadastrar, alterar e desbloquear senhas e usuários;
i) receber ordens de pagamento;
j) consultar contas e aplicações de programas de repasse de recursos;
k) liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;
l) solicitar saldos e extratos de investimentos;
m) emitir comprovantes;

VI - elaborar a peça orçamentária anual e plurianual;

VII - programar e efetuar a execução do orçamento anual;

VIII - autorizar, quitar, liquidar e liberar pagamentos;

IX - realizar movimentações financeiras e contábeis;

X - controlar o fluxo de caixa;

XI - gerenciar os instrumentos de gestão previstos no Contrato de Consórcio Público, com o auxílio das demais Diretorias, dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral e nos termos da legislação de regência;

XII - representar o Consórcio perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Sindicatos, Conselhos de Classe e outros órgãos, autarquias, fundações e empresas públicas, na obtenção de certidões, certificações, atualizações cadastrais e regularizações e ações correlatas às atribuições e atividades financeiras;

XIII - prestar contas em matérias de sua competência ao Controle Interno do Consórcio e órgãos de Controle Externo, como Tribunal de Contas, Agências Reguladoras, dentre outros que se fizerem necessários;

XIV - exercer outras atividades de natureza contábil-financeira e correlatas ao ambiente organizacional.

Seção IV
Da Diretoria Técnico-Operacional

Art. 40 - Compete à Diretoria Técnico-Operacional:

I - no âmbito de sua atuação técnica:
a) planejar, desenvolver e coordenar as atividades relacionadas à aquisição de bens e serviços de ordem técnica, projetos e obras, desde a formalização de demanda, estudos técnicos preliminares, especificações técnicas, termos de referência e projetos, até a celebração e gestão de contratos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
b) emitir atestados técnicos e termos de recebimento referentes aos contratos sob gestão técnica;
c) participar no desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico do consórcio, definindo metas, objetivos e indicadores de desempenho para a área técnica.
d) prestar suporte técnico às demandas dos municípios consorciados;
e) realizar outras atividades de natureza técnica correlatas ao ambiente organizacional;

II - no âmbito de sua atuação operacional:
a) supervisionar e coordenar todas as atividades relacionadas à operação e manutenção da barragem, garantindo seu funcionamento adequado e seguro;
b) realizar o monitoramento contínuo das condições hidrológicas e meteorológicas na área da barragem, prevendo e respondendo a possíveis eventos climáticos extremos que possam afetar a segurança da estrutura;
c) gerenciar o armazenamento e a liberação de água do reservatório da barragem de acordo com as demandas operacionais, hidrológicas e ambientais, garantindo um equilíbrio adequado entre a segurança da estrutura e o atendimento às necessidades das comunidades;
d) realizar inspeções periódicas e monitoramento contínuo da estrutura da barragem, incluindo a observação de possíveis sinais de deterioração, desgaste ou instabilidade, e tomar medidas corretivas conforme necessário;
e) elaborar, implementar e atualizar o Plano de Segurança de Barragens, conforme exigido pela legislação pertinente, incluindo a realização de simulados de emergência e treinamento da equipe para situações de crise;

f) preparar relatórios periódicos sobre o estado operacional e de segurança da barragem, bem como manter toda a documentação técnica e administrativa relacionada à sua gestão de forma organizada e atualizada;
g) manter comunicação e colaboração estreitas com as autoridades reguladoras, órgãos ambientais, entre outros, garantindo o cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis;
h) estabelecer procedimentos e protocolos claros para lidar com emergências, acionando os planos de contingência em caso de eventos adversos, como enchentes, rompimentos ou outras situações de risco;
i) controlar as exigências dos órgãos fiscalizadores existentes, incluindo prazos impostos, acompanhamentos, execução de programas, entregas de relatórios, renovações necessárias, como licenciamento ambiental, outorgas, dentre outros;
j) acompanhar a legislação vigente correlata à área de atuação, bem como eventuais alterações, garantindo o cumprimento das mesmas;
k) promover a capacitação e o treinamento contínuo da equipe responsável pela operação e manutenção da barragem, garantindo que todos estejam preparados para agir de forma eficaz em diversas situações;
e) realizar outras atividades de natureza operacional correlatas ao ambiente organizacional.

Seção V
Da Diretoria de Programas e Projetos

Art. 41 - Compete à Diretoria de Programas e Projetos:

I - elaborar e analisar programas e projetos sob a ótica da viabilidade técnica, econômica, financeira, da promoção da integração regional e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - dirigir, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução e os resultados alcançados pelos programas e projetos, bem como prestar auxílio técnico às Diretorias Administrativa e Financeira, quando for o caso, no tocante a eventuais prestações de contas;

III - gerenciar os instrumentos contratuais oriundos de programas, projetos, convênios, acordos e congêneres;

IV - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos programas e projetos;

V - promover a acessibilidade às informações inerentes à Diretoria de Programas e Projetos;

VI - exercer outras atividades correlatas ao ambiente organizacional.

Seção VI
Da Procuradoria Jurídica

Art. 42 - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - exercer a representação judicial do Consórcio em todos os Juízos e instâncias, na defesa de seus interesses, podendo, nos termos da lei, desistir, transigir, acordar e firmar compromissos nas ações de interesse do Consórcio;

II - promover a cobrança de créditos constituídos do Consórcio, mediante o ajuizamento das competentes medidas judiciais;

III - manifestar-se nos procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elaborando minutas de editais, contratos, termos parcerias, de convênios e outros instrumentos;

IV - atuar na consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos e unidades do Consórcio, mediante a elaboração de pareceres, estudos, minutas de normas e outros atos que exijam assistência jurídica;

V - assistir e assessorar os órgão de gestão do Consórcio na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto aos aspectos jurídicos;

VI - recomendar a adoção de providências, aplicação de penalidades ou arquivamento, nos casos de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VII - exercer outras atividades técnico-jurídicas e correlatas ao ambiente organizacional.

§ 1º - O quadro de profissionais da Procuradoria Jurídica será integrado através de ingresso mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Pertencerá aos Procuradores Jurídicos, como direito autônomo e de caráter alimentar, os honorários de sucumbência fixados nas ações judiciais em que o Consórcio for parte, nos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvados os casos em que atuarem advogados ou escritórios externos regularmente contratados.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 43 - O Consórcio contará, para o desenvolvimento de suas atividades e vinculados à estrutura administrativa de que trata o Título III deste Estatuto, com recursos humanos que compõem o seu quadro próprio de empregados, além de servidores cedidos.

CAPÍTULO I
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 44 - Na forma estabelecida no Contrato de Consórcio Público, o Quadro de Pessoal do Consórcio é formado por empregos públicos, conforme a quantidade, forma de provimento, remuneração, requisitos de admissão e sumário de atribuições previstos nos Anexos II a V deste Estatuto, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e submetidos ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º - O Quadro de Pessoal é integrado, ainda, pelas funções de confiança previstas no Anexo II deste Estatuto, privativas dos empregados efetivos do Consórcio ou de servidores efetivos cedidos pelos entes consorciados.

§ 2º - O sumário de atribuições previsto nos Anexo III, IV e V deste Estatuto não impede que sejam exigidas atribuições correlatas ou mesmo atribuídas novas atribuições ao servidor, especialmente quando decorrentes da adoção de novas tecnologias ou métodos de trabalho pelo Consórcio, assegurada, quando necessária, a prévia capacitação para o respectivo desempenho.

Art. 45 - A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de empregos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Consórcio é a fixada no Anexo II deste Estatuto, devendo ser respeitados os limites, mínimo e máximo, de 4 (quatro) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, salvo quando for cumprida em regime de escalas ou turnos de revezamento, na forma prevista em regulamento.

§ 1º - A jornada de trabalho poderá ser reduzida, até metade, a pedido do servidor, mediante redução proporcional da sua remuneração, desde que essa redução não prejudique o andamento regular dos serviços públicos, a critério da Secretaria Executiva.

§ 2º - O ocupante de emprego em comissão ou função de confiança submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Não será devido o pagamento de horas extraordinárias ou qualquer acréscimo remuneratório em decorrência da prestação de serviços aos sábados, domingos ou feriados, aos servidores que estejam cumprindo jornada de trabalho em regime de escalas ou turnos de revezamento ou de plantões, até o limite da respectiva jornada semanal.

§ 4º - O servidor cedido ao consórcio manterá a jornada de trabalho a que estava vinculado no ente de origem, salvo na hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 46 - O Consórcio poderá regulamentar, por Resolução aprovada pela Assembleia Geral, o regime de compensação mediante banco de horas, bem como o sistema de escritório remoto, que consiste na atividade ou no conjunto de atividades realizadas fora das dependências físicas do Consórcio.

Art. 47 - Ao empregado do Consórcio serão concedidas as licenças previstas na legislação trabalhista.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISIPLINAR

Art. 48 - O regime disciplinar visa à prevenção de desvios de conduta funcional e de integridade, atos de corrupção ou de fraude, promovendo a disseminação de orientações quanto aos deveres e às proibições que devem ser observados sob pena de sanções consequentes do seu descumprimento.

Art. 49 - Sujeitam-se ao regime disciplinar, quando estiverem nas dependências físicas do Consórcio, a seu serviço ou devido à correlação de suas atividades com os deveres e proibições previstos neste Estatuto:

I - os empregados públicos do Consórcio;

II - os servidores cedidos ao Consórcio.

Seção I
Dos Deveres e Proibições

Art. 50 - São deveres do empregado público:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - da lealdade ao órgão a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa do Consórcio;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso do poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior contra a qual é formulada.

Art. 51 - Ao empregado público é proibido:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento do documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII - atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro empregado no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;

X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

XI - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer atividade empresarial ou de microempreendedor individual, e, nessa qualidade, transacionar com o Poder Público Municipal consorciado ou utilizar das atribuições do seu cargo para captação de clientela;

XII - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau;

XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVII - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 52 - É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário e científico ou da organização do serviço, desde que em trabalho assinado e que adote linguagem adequada.

Seção II
Do Procedimento Disciplinar

Art. 53 - Constitui falta disciplinar o não cumprimento das disposições previstas neste Estatuto, notadamente nos artigos 50 e 51, o desrespeito às normas previstas em demais dispositivos internos regulamentares estabelecidos pelo Consórcio e aos programas de integridade ou a prática de atos enumerados no artigo 482 da CLT.

Art. 54 - Os procedimentos de apuração de falta disciplinar e de aplicação de sanções são de gestão da Secretaria Executiva e estão disciplinados no normativo de apuração disciplinar.

Art. 55 - A fim de evitar prejuízo a procedimento investigatório ou disciplinar, o empregado poderá ser afastado cautelarmente do exercício da função de confiança ou da atividade relacionada aos fatos em apuração, sem prejuízo da remuneração, enquanto durar o procedimento de apuração de falta disciplinar.

Art. 56 - São sanções aplicáveis por falta disciplinar:

I - advertência;

II - suspensão por até 30 (trinta) dias;

III - rescisão contratual por justa causa.

Art. 57 - As sanções aplicadas serão anotadas na ficha funcional.

Art. 58 - As sanções de advertência e de suspensão terão seus registros e efeitos cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, caso o empregado não sofra nova penalidade nesse período.

Art. 59 - As sanções disciplinares previstas no artigo 56 poderão ser aplicadas independentemente da ordem em que estão relacionadas, levando-se em consideração os critérios definidos no artigo 48, mesmo em caso de primeira sanção disciplinar.

Art. 60 - Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a reincidência e os antecedentes funcionais, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, conforme disposto no normativo de apuração disciplinar.

Art. 61 - Na falta disciplinar de menor potencial ofensivo, cuja sanção em tese, prevista no normativo de apuração disciplinar, seja a advertência, deverá ser oportunizada ao empregado a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, se preenchidas as demais condições disciplinadas no normativo de apuração disciplinar.

Art. 62 - Deverá ser imputada responsabilização pecuniária ao empregado, no processo disciplinar, se a infração disciplinar, dolosa ou culposa, acarretar danos ou prejuízos ao Consórcio ou aos entes consorciados.

Parágrafo único - A responsabilização pecuniária será anotada na ficha funcional.

Art. 63 - As decisões serão executadas imediatamente e os recursos administrativos não terão efeito suspensivo.

Art. 64 - O afastamento legal do empregado não impede a execução imediata da penalidade aplicada (advertência, suspensão, rescisão contratual por justa causa) ou da responsabilização pecuniária imputada.

Parágrafo único - No caso da penalidade de suspensão, seu cumprimento ocorrerá a partir do primeiro dia do retorno do empregado ao trabalho.

CAPÍTULO III
DA CESSÃO

Art. 65 - Somente serão recebidos em cessão servidores públicos sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 1º - Caso o ente consorciado assuma o ônus integral da disponibilização do servidor e desde que haja solicitação expressa devidamente acompanhada pelo demonstrativo dos custos da cessão, este poderá, após aprovação expressa da Assembleia Geral, contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

§ 2º - Em caso de cessão de servidor para prover emprego em comissão de direção superior na Secretaria Executiva do Consórcio, o servidor será afastado com prejuízo de sua remuneração do ente de origem, mantendo a vinculação quanto ao regime previdenciário na forma da lei.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 2º, o servidor titular de cargo ou emprego efetivo poderá optar pela percepção da remuneração do cargo ou emprego de que é titular, inclusive com o acréscimo de eventual retribuição pecuniária pelo exercício de função de confiança ou gratificada, ou pela remuneração do cargo em comissão em que for nomeado no Consórcio.

§ 4º - É vedado ao Consórcio a cessão de seus empregados públicos.

CAPÍTULO IV
DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 66 - As contratações por tempo determinado somente poderão ocorrer para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 67 - Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes situações:

I - até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vierem a vagar;

II - na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos, quando puder ocorrer comprovado comprometimento das atividades do Consórcio;

III - para atender demandas do serviço com programas e convênios;

IV - assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

V - realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI - execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta.

Art. 68 - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no artigo 67 se dará mediante processo seletivo público, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação e no DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO RIBEIRÃO PIRAÍ - DOERP, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Art. 69 - As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifique manter o profissional no quadro do Consórcio, podendo ter a duração máxima de até 2 (dois) anos, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por igual período.

Art. 70 - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do Consórcio na continuidade do contrato, sem que o contratado tenha dado causa para isso, ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 71 - Os contratados temporariamente exercerão, quando for o caso, as atribuições do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

§ 1º - Nas hipóteses em que for inaplicável o disposto no caput deste artigo, a remuneração será correspondente à média aritmética da remuneração paga a atribuições similares em cada um dos municípios consorciados.

§ 2º - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO V
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 72 - Os atos administrativos são todas as manifestações unilaterais da Administração Pública, visando ordenar seus próprios serviços ou expedir instruções sobre matéria de sua privativa competência, expedidos pelos agentes públicos pertencentes ao quadro de servidores do Consórcio, bem como aqueles que forem cedidos por qualquer ente da federação ou que exerçam atividades e atribuições em regime de colaboração deverão observar o disposto neste instrumento, considerando-se:

I - atos normativos: são aqueles que contêm um comando genérico e abstrato com objetivo de viabilizar o cumprimento da lei, decretos, do Contrato de Consórcio Público, deste Estatuto, e das decisões da Assembleia Geral e demais assuntos de interesse do Consórcio;

II - atos ordinatórios: são aqueles que, em decorrência do poder hierárquico, visam disciplinar o funcionamento da Administração e a conduta funcional dos seus agentes, a fim de orientá-los no desempenho de suas atribuições;

III - atos negociais: são aqueles que manifestam a vontade da Administração em concordância com os interesses particulares, uma vez que os efeitos são desejados pelos administrados;

IV - atos enunciativos: são aqueles pelos quais a Administração atesta ou reconhece uma situação de fato ou de direito;

V - atos punitivos: são aqueles pelos quais a Administração exerce seu poder disciplinar.

Art. 73 - Os atos administrativos, de acordo com as autoridades que os expedirem e finalidades a que se destinam, segundo seu alcance, são os seguintes:

I - Decreto: é o ato normativo, expedido exclusivamente pelos Chefes do Poder Executivo de cada ente federado, que se destina a prover e regulamentar situações gerais e individuais, abstratamente previstas de modo expresso em lei;

II - Instrução Normativa: é o ato normativo emitido pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo que estabelece princípios, critérios e padrões de procedimentos para o desenvolvimento de atividades sistêmicas e que assegura a unidade de ação do organismo administrativo no âmbito do Consórcio;

III - Norma de Procedimento: é o ato ordinatório que disciplina os procedimentos internos de cada unidade do consórcio, expedido pelo Secretário Executivo ou responsável por cada unidade da estrutura organizacional, para estabelecer procedimentos operacionais de caráter

geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos ou para detalhar procedimentos e situações peculiares do próprio órgão ou entidade, abrangidos ou não pela Instrução Normativa sem, contudo, contrariá-la.

IV - Ordem de Serviço: é o ato ordinatório que as autoridades administrativas emitem, contendo determinações especiais dirigidas aos responsáveis por obras ou serviços públicos, com imposições de caráter administrativo ou especificações técnicas sobre o modo e a forma de sua realização.

V - Portaria: é o ato negocial ou ordinatório interno, pelo qual o Presidente ou Secretário Executivo, em virtude de competência protocolar, contratual, estatutária ou delegada, expedem determinações gerais ou especiais a seus subordinados, ou designam servidores para funções e cargos secundários, constituição de comissões, câmaras temáticas, grupos de trabalho e comitês, bem como para o remanejamento de recursos dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.

VI - Resolução: é o ato normativo expedido pelo Presidente do Consórcio, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal, oriundo das decisões emitidas pelos órgãos colegiados, visando criar ou alterar Estatutos, Instruções Normativas, Regulamentos e Regimentos Internos, Projetos, Programas, Orçamentos Anuais, Orçamentos Plurianuais, Planos de Trabalho e demais matérias de interesse do Consórcio.

TÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 74 - A alteração do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes os consorciados.

Art. 75 - A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - o proponente deverá endereçar minuta de alteração ao Presidente da Assembleia Geral, que encaminhará o documento para apreciação e parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Consórcio;

II - após apreciação e parecer técnico, a proposta deverá ser colocada em pauta para votação pela Assembleia Geral, que só será aprovada por voto da maioria absoluta dos entes consorciados;

III - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

IV - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do Consórcio.

Parágrafo único - Compete à Procuradoria Jurídica do Consórcio elaboração de Projeto de Lei de aprovação, que deverá ser acompanhado da mensagem legislativa, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados.

TÍTULO VII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 76 - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo único - Extinto o Consórcio:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do Consórcio, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do Consórcio, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO VIII
DA RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA

Art. 77 - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal a ser entregue em Assembleia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, com a comunicação posterior ao seu Poder Legislativo.

§ 1º - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral, por voto de todos os demais consorciados, ressalvada a hipótese de ocorrer a extinção do Consórcio.

§ 2º - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 78 - A comunicação de retirada a ser apresentada em Assembleia Geral, deverá conter expressamente:

I - qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II - declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 1º - A deliberação de retirada do ente consorciado deverá ser registrada em ata da Assembleia Geral.

§ 2º - A deliberação de retirada de ente Consorciado deverá ser publicada, por extrato, no órgão oficial de imprensa dos entes consorciados, além da publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

Seção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 79 - A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e após decorrido o prazo de suspensão, de que trata o § 2º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, sem que tenha ocorrido a reabilitação.

§ 1º - O prazo de suspensão de ente consorciado será deliberado pela Assembleia Geral, observado prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Cessados os motivos que ensejaram a suspensão, mediante comprovação em Assembleia Geral, o consorciado poderá ser considerado reabilitado.

Art. 80 - Considera-se justa causa, para os fins de que trata o artigo 79 deste Estatuto, além daquelas legalmente fundamentadas e deliberadas em Assembleia Geral, os seguintes motivos:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do Consórcio;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;

III - a desobediência às cláusulas previstas:
a) no Contrato de Consórcio Público;
b) no Estatuto;
c) no contrato de rateio;
d) no contrato de programa;
e) nas deliberações da Assembleia Geral;
f) na proposta de adimplência;

IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não.

§ 1º - A justificativa do atraso de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 2º - A justificativa referida no § 1º não afasta a incidência de correção monetária, juros e multa moratória previstos no respectivo instrumento de formalização da obrigação.

Art. 81 - Poderá ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do Consórcio.

Seção II
Do Procedimento de Exclusão

Art. 82 - Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o consorciado; e

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 83 - O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 84 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do ente consorciado ou a quem o represente.

Art. 85 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 86 - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 87 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único - Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com a indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 88 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação, deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos entes consorciados.

Parágrafo único - Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 89 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90 - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as associações civis.

Art. 91 - A interpretação do disposto neste Estatuto observará os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes consorciados, de modo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado o oferecimento de incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ação ou omissão que venha a prejudicar a boa implementação dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, facultando aos Poderes Executivo e Legislativo dos entes consorciados acesso a documentos e participação nas reuniões do Consórcio; e

V - eficiência, exigindo-se que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

Art. 92 - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 93 - A Secretaria Executiva e as Diretorias poderão expedir portarias de instauração de procedimentos relativos às suas competências, bem como instruções normativas com o fito de normatizar seus procedimentos internos.

Art. 94 - A Secretaria Executiva, as Diretorias e a Procuradoria Jurídica poderão oficiar os Prefeitos e demais funcionários da Administração Pública Municipal dos entes consorciados quanto aos assuntos de suas respectivas competências.

Art. 95 - A Secretaria Executiva e as Diretorias compõem órgão colegiado que poderá expedir deliberações no interesse do Consórcio.

Art. 96 - Os agentes públicos incumbidos da gestão de Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pela entidade, exceto quando praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições deste Estatuto.

TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - O presente Estatuto passará a vigorar após a sua publicação na íntegra em sítio eletrônico oficial mantido pelo Consórcio, e, por extrato, na imprensa oficial do Consórcio e de cada um dos entes consorciados.

Salto, 04 de julho de 2024.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito do Município de Cabreúva

NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito do Município de Indaiatuba

GUILHERME DOS REIS GAZZOLA
Prefeito do Município de Itu

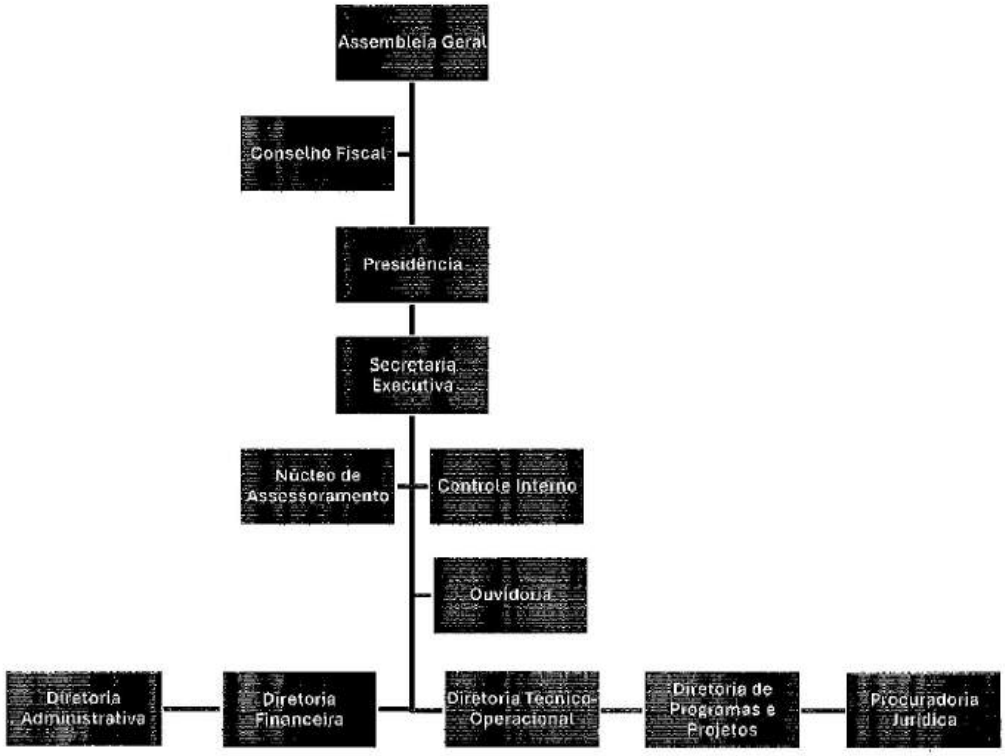
LAERTE SONSIN JÚNIOR
Prefeito do Município de Salto

Visto (art. 1º, § 2º, da Lei 8.906/94):

ÉRICSON ROBERTO VENDRAMINI
Advogado – OAB/SP nº 144.460

Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

ANEXO I - ORGANOGRAMA



Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pires
Cabreúva | Indaiatuba | Itu | Salto

ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL

EMPREGOS EFETIVOS

Denominação	Escolaridade	Quant.	Carga Horária Semanal	Salário Inicial
Assistente Administrativo	Ensino Médio	6	40 horas	R$ 3.000,00
Analista Administrativo	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 6.000,00
Analista Ambiental	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 10.000,00
Analista Contábil	Ensino Superior	4	40 horas	R$ 7.500,00
Analista Técnico - Nível Médio	Ensino Médio Técnico	4	40 horas	R$ 4.000,00
Analista Técnico Nível Superior	Ensino Superior	4	30 horas	R$ 10.000,00
Controlador Interno	Ensino Superior	2	40 horas	R$ 6.000,00
Procurador Jurídico	Ensino Superior	2	30 horas	R$ 12.000,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

Denominação	Escolaridade	Quant.	Carga Horária Semanal	Salário Inicial
Secretário Executivo	Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	R$ 14.000,00
Assessor da Secretaria Executiva	Ensino Superior	2	Regime de Dedicação Integral	R$ 8.000,00
Diretor	Ensino Superior	4	Regime de Dedicação Integral	R$ 12.000,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Requisito para Designação	Quant.	Carga Horária Semanal	Salário Inicial
Ouvidor	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	50% do menor valor de remuneração
Coordenador de Área	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Superior	1	Regime de Dedicação Integral	80% do menor valor de remuneração
Coordenador de Serviços	Empregado Público do Consórcio ou servidor cedido com Ensino Médio	1	Regime de Dedicação Integral	50% do menor valor de remuneração

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EFETIVOS

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Médio

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Prestar todo e qualquer apoio administrativo aos assuntos relacionados à unidade de trabalho em que atua, como a preparação de relatórios, coleta de dados, organização de informações, encaminhamento de consultas às unidades competentes, organização de agendas, preparativos para reuniões e viagens, atendimento físico e telemático, publicação de extratos na imprensa oficial, dentre outras atividades;

II. Auxiliar na comunicação entre as unidades do Consórcio, bem como com outras organizações e partes interessadas externas, efetuando a redação e edição de correspondências, e-mails, memorandos, ofícios, dentre outros, valendo-se, inclusive, de quaisquer ferramentas e mecanismos de comunicação;

III. Auxiliar a unidade em que estiver lotado no acompanhamento e na execução de projetos, incluindo o monitoramento de prazos, a preparação de relatórios de progresso e a comunicação efetiva com as partes interessadas;

IV. Coletar, organizar e manter informações relevantes para a unidade de trabalho, incluindo dados financeiros, relatórios de desempenho, entre outras informações pertinentes aos projetos e atividades do Consórcio;

V. Ajudar nas atividades administrativas cotidianas, como processamento de pagamentos, elaboração de contratos e convênios, coordenação de logística para eventos e reuniões, dentre outras atividades correlatas;

VI. Fornecer suporte à unidade em que estiver lotado em questões operacionais, ajudando na identificação de problemas, propondo soluções e implementando procedimentos para melhorar a eficiência e eficácia das operações do Consórcio;

VII. Atender as requisições, fiscalizações e demais demandas do Tribunal de Contas, bem como, executar rotinas de trabalho de Ouvidoria e Controle Interno do Consórcio, quando necessário;

VIII. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

IX. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANALISTA ADMINISTRATIVO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior em Direito, Economia ou Administração

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Desenvolver e executar as atividades administrativas relacionadas às competências de sua Diretoria, em estrita observância às diretrizes e procedimentos adotados, bem como à legislação correlata a cada assunto;

II. Desenvolver e implementar procedimentos e políticas administrativas, garantindo que os processos estejam alinhados com os objetivos estratégicos do Consórcio, em observância a regulamentos e normas vigentes;

III. Avaliar e analisar os processos administrativos existentes, identificando áreas de melhoria a fim de propor soluções eficientes para aumentar a eficiência operacional e redução de custos;

IV. Gerenciar projetos administrativos específicos, desde o planejamento até a execução e avaliação, coordenando equipes, definindo metas e prazos, garantindo a entrega bem-sucedida dentro do orçamento e cronograma estabelecidos;

V. Coletar, analisar e interpretar dados relacionados às operações administrativas do Consórcio, preparando relatórios e apresentações com informações assertivas para subsidiar a tomada de decisões das unidades competentes;

VI. Auxiliar na elaboração e monitoramento do orçamento administrativo do Consórcio, acompanhando despesas, identificando variações e recomendando ajustes conforme necessário, de modo a garantir o uso eficaz dos recursos financeiros;

VII. Estabelecer e manter relacionamentos colaborativos com outras entidades governamentais, organizações da sociedade civil e parceiros externos, facilitando a cooperação e a troca de informações em questões administrativas e de interesse do Consórcio;

VIII. Fornecer treinamento e orientação para funcionários em questões administrativas específicas, garantindo que a equipe esteja atualizada sobre procedimentos, sistemas e melhores práticas administrativas;

IX. Fornecer suporte e orientação estratégica para a alta administração do Consórcio em questões administrativas, contribuindo com análises e recomendações para aprimorar a eficácia organizacional e alcançar as finalidades e objetivos institucionais;

X. Implantar medidas e executar rotinas financeiras, controlar fundo fixo, verbas, contas a pagar, fluxo de caixa e conta bancária, emitir e conferir notas fiscais e recibos, prestar contas, recolher valores, dentre outras atividades correlatas;

XI. Implantar medidas e executar rotinas de gestão de recursos humanos, como folha de pagamento, organização de prontuários, gestão de jornadas de trabalho, gestão de admissão e rescisão de empregados, dentre outras atividades correlatas;

XII. Implantar medidas e executar rotinas para a gestão de almoxarife e patrimônio;

XIII. Desenvolver, implantar, alterar e executar fluxos de procedimentos, de modo a identificar vulnerabilidades a fim de propor melhorias aos processos do Consórcio, valendo-se de equipamentos, sistemas e recursos informatizados para a execução de suas atividades;

XIV. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
XV. Prestar todo e qualquer atendimento relacionado à sua área de atuação, inclusive, atender as requisições, fiscalizações e demais demandas do Tribunal de Contas, Agência Reguladora, bem como prestar assistência aos assuntos relacionados à Ouvidoria e Controle Interno do Consórcio, quando necessário;
XVI. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANALISTA AMBIENTAL
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior em Biologia ou Química e Registro no CRBIO ou CRQ

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:
I. Desenvolver atividades relacionadas à aplicação da legislação ambiental, federal, estadual e municipal, por meio da fiscalização e licenciamento ambiental de fontes de poluição;
II. Realizar auditoria para a apuração de conformidade legal, através de levantamentos, vistorias e avaliações ambientais, identificação e caracterização de fontes de poluição;
III. Realizar diagnóstico ambiental de áreas, incluindo levantamento e classificação da vegetação existente, dos recursos hídricos disponíveis, verificação da ocorrência de fauna nativa e delimitação de espaços especialmente protegidos;
IV. Avaliar o impacto da implantação de obras e atividades no meio ambiente, nos aspectos relacionados à fauna e flora;
V. Elaborar, implantar e acompanhar programas ambientais exigidos por órgãos fiscalizadores, além do acompanhamento das exigências contidas na legislação vigente, licenças, outorgas, entre outros;
VI. Acompanhar as autorizações ambientais necessárias, em seu cumprimento, validade, entre outros;
VII. Emitir autorização e ou elaborar pareceres técnicos para subsidiar os processos de licenciamento ambiental, avaliar projetos de recomposição de mata ciliar, conservação dos ecossistemas e das espécies nele inseridas, incluindo seu manejo e proteção;
VIII. Auxiliar e fiscalizar as exigências e metas ambientais previstas em contratos de programa, bem como realizar vistorias de campo para aferição das informações ambientais, sempre que necessário;
IX. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
X. Estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambiental;
XI. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANALISTA CONTÁBIL
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no CRC

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:
I. Manter registros contábeis precisos e atualizados do Consórcio, incluindo o registro de todas as transações financeiras, despesas, receitas e ativos;
II. Preparar demonstrações financeiras regulares, como balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e demonstrações de fluxo de caixa, para fornecer uma visão clara da saúde financeira do Consórcio;
III. Auxiliar na elaboração e monitoramento do orçamento anual do Consórcio, fornecendo análises financeiras e recomendações para garantir que os recursos sejam alocados de forma eficaz e em conformidade com as políticas e regulamentos aplicáveis;
IV. Garantir que o Consórcio cumpra todas as obrigações fiscais e legais, incluindo o pagamento de impostos, a apresentação de declarações fiscais e o cumprimento de regulamentos contábeis e normas locais, estaduais e federais;
V. Coordenar e facilitar auditorias internas e externas, garantindo que os procedimentos contábeis e financeiros estejam em conformidade com as políticas e regulamentos estabelecidos, além de implementar recomendações de auditoria para melhorar os controles internos, se necessário;
VI. Gerenciar os ativos do Consórcio, incluindo a contabilização precisa de ativos fixos, depreciação e amortização, bem como a avaliação da necessidade de investimentos em novos ativos;
VII. Realizar análises financeiras periódicas para identificar tendências, variações e oportunidades de melhoria e fornecer recomendações à administração para apoiar a tomada de decisões informadas;
VIII. Comunicar regularmente informações financeiras relevantes e fornecer suporte técnico para outras áreas do Consórcio, como administração, recursos humanos e planejamento estratégico;
IX. Prestar todo e qualquer atendimento relacionado à sua área de atuação, bem como atender as requisições, fiscalizações e demais demandas do Tribunal de Contas e Agência reguladora;
X. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
XI. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANALISTA TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Médio Técnico, nas áreas Civil, Sanitarista, Agrônoma, Ambiental ou Química, e Registro no CRT

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;

II. Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;

III. Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;

IV. Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa, de concessão, nas PPP's e na legislação pertinente;

V. Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;

VI. Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à sua Diretoria;

VII. Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;

VIII. Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;

IX. Elaborar estudo técnico preliminar, estudos de viabilidade, termo de referência dentro de suas atribuições;

X. Realizar cotações, pesquisas de preços públicos, para compras e aquisições de materiais ou serviços técnicos

XI. Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;

XII. Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XIII. Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;

XIV. Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;

XV. Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores;

XVI. Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa de cada município;

XVII. Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;

XVIII. Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pelo Consórcio em cada município;

XIX. Lavrar Auto de Notificação pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;

XX. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
XXI. Auxiliar nos eventos do Consórcio, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
XXII. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais do Consórcio sempre que solicitado;
XXIII. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos do Consórcio, destinados ao exercício de suas atividades;
XXIV. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANALISTA TÉCNICO - NÍVEL SUPERIOR
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior nas áreas de Engenharia ou Tecnologia, Civil, Sanitarista, Agrônoma, Ambiental ou Química, e Registro no CREA

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:
I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
II. Fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico;
III. Fiscalizar e acompanhar o atendimento aos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços;
IV. Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos de programa, de concessão, nas PPP's e na legislação pertinente;
V. Fiscalizar as evidências pontuais identificadas nas reclamações dos usuários dos serviços;
VI. Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à sua Diretoria;
VII. Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como de órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades do setor de saneamento, afetos aos aspectos de fiscalização da prestação dos serviços;
VIII. Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações técnicas cometidas pelos agentes;
IX. Acompanhar e controlar os indicadores e condições de qualidade, regularidade, continuidade, atualidade, segurança e demais condições técnicas da prestação dos serviços;
X. Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores técnicos;
XI. Realizar as fiscalizações de campo para controle da execução das atividades técnicas e de segurança dos serviços de saneamento básico;

XII. Realizar as fiscalizações de campo oriundas de ocorrências pontuais ou decorrentes de contingências nos sistemas de saneamento, bem como de incidentes ou acidentes relacionados à prestação dos serviços;
XIII. Emitir pareceres e manifestações nos processos de fiscalização técnica e comercial;
XIV. Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações comerciais cometidas pelos agentes;
XV. Controlar os indicadores de qualidade e demais condições comerciais na prestação dos serviços;
XVI. Realizar as fiscalizações de campo para aferição das informações coletadas relativas aos indicadores;
XVII. Consolidar as informações relativas aos contratos de concessão e de programa de cada município;
XVIII. Acompanhar os indicadores e compromissos individuais de cada contrato e do conjunto de municípios, incluindo a análise de sua evolução;
XIX. Fiscalizar as exigências e metas previstas nos contratos regulados e na legislação pertinente;
XX. Elaborar os relatórios de prestação de contas relativo a cada contrato, bem como das atividades desempenhadas pelo Consórcio em cada município;
XXI. Lavrar Auto de Notificação pelo descumprimento de normas legais e regulamentares;
XXII. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
XXIII. Atuar, quando necessário e solicitado, em apoio à Coordenadoria de Regulação para atender às demandas da área técnica;
XXIV. Auxiliar nos eventos do Consórcio, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
XXV. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos do Consórcio, destinados ao exercício de suas atividades;
XXVI. Elaborar estudo técnico preliminar, estudos de viabilidade, termo de referência dentro de suas atribuições;
XXVII. Realizar cotações, pesquisas de preços públicos, para compras e aquisições de materiais ou serviços técnicos
XXVIII. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

CONTROLADOR INTERNO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Realizar auditorias periódicas para avaliar a conformidade das atividades do Consórcio com as leis, regulamentos, normas internas e procedimentos estabelecidos;
II. Analisar e avaliar os controles internos existentes para identificar pontos de vulnerabilidade e propor melhorias nos processos e procedimentos de gestão;
III. Implementar medidas para prevenir e detectar fraudes, desvios, irregularidades e práticas inadequadas nas operações do Consórcio;
IV. Monitorar e acompanhar a implementação das recomendações resultantes de auditorias, inspeções e avaliações realizadas pelo Controle Interno;
V. Prestar orientação e capacitação aos gestores e servidores do Consórcio sobre boas práticas de controle interno, ética e integridade;
VI. Identificar e avaliar riscos associados às atividades do Consórcio, desenvolvendo estratégias para mitigar esses riscos e garantir a segurança e a integridade das operações;
VII. Proceder com a manutenção de registros e documentos relacionados às atividades de controle interno, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações;
VIII. Elaborar relatórios de controle interno com os resultados das auditorias e avaliações realizadas, destacando áreas de melhoria e recomendações para aprimoramento das práticas de gestão;
IX. Colaborar com os órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público, fornecendo informações e documentação necessárias para as atividades de fiscalização e auditoria externa;
X. Dirigir veículos, quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
XI. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

PROCURADOR JURÍDICO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas, inscrição na OAB e comprovação de 3 anos de atividade jurídica

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:
I. Exercer a representação judicial do Consórcio em todos os Juízos e instâncias, na defesa de seus interesses;
II. Assessorar o Consórcio em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos, ou propondo normas, medidas e diretrizes;
III. Promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do Consórcio;
IV. Sugerir medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
V. Orientar a atualização da legislação do Consórcio, em colaboração com outros órgãos municipais, redigindo projetos de leis e outros atos e documentos de natureza jurídica;

VI. Assistir o Presidente, o Secretário Executivo e os Diretores no controle da legalidade dos atos do Consórcio;
VII. Emitir pareceres, para os diversos órgãos da administração sobre questões jurídicas;
VIII. Orientar e participar juridicamente nos inquéritos e processos administrativos;
IX. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

ASSESSOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Pesquisar, analisar, planejar e propor a implantação de serviços dentro de sua área de atuação;

II. Prestar assessoria direta à Secretaria Executiva e aos Diretores do Consórcio, em especial nas matérias relacionadas à gestão administrativa, à governança e ao planejamento estratégico do Consórcio;

III. Promover o encaminhamento, com manifestação prévia quando necessário, à Secretaria Executiva para pronunciamento final, as matérias que lhe forem submetidas pelas unidades subordinadas;

IV. Orientar e acompanhar as atividades dos subordinados;

V. Assessorar a Secretaria Executiva na elaboração e implementação de estratégias de comunicação interna e externa, incluindo a divulgação de informações sobre as atividades do Consórcio e o relacionamento com a imprensa;

VI. Transmitir e controlar a execução das ordens dos superiores no nível de sua competência;

VII. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

DIRETOR
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Planejar, dirigir e executar a programação dos serviços afetos à Diretoria em que estiver lotado, observando os prazos previstos e legislação vigente;

II. Supervisionar e orientar seus subordinados na realização dos trabalhos, bem como na sua conduta funcional;

III. Prestar assessoria em sua área diretamente às autoridades superiores, transmitindo e controlando a execução de suas ordens no mais elevado nível estrutural-orgânico do Consórcio;

IV. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

SECRETÁRIO EXECUTIVO
REQUISITO DE ADMISSÃO: Ensino Superior

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Coordenar e Supervisionar as Diretorias do Consórcio;

II. Participar do desenvolvimento e implementação do planejamento estratégico do Consórcio, estabelecendo metas, objetivos e prioridades em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo Presidente e órgãos deliberativos;

III. Prestar suporte técnico e assessoria às Diretorias subordinadas, fornecendo informações e orientações para tomada de decisões estratégicas e operacionais;

IV. Representar o Consórcio em reuniões, eventos e negociações com órgãos governamentais, entidades parceiras, dentre outros, visando promover a imagem institucional;

V. Garantir a transparência e prestação de contas das atividades do Consórcio, por meio da divulgação de informações relevantes e da participação em processos de comunicação interna e externa;

VI. Supervisionar e coordenar projetos e iniciativas desenvolvidos pelas Diretorias, garantindo o cumprimento dos prazos, orçamentos e padrões de qualidade preestabelecidos;

VII. Liderar e gerir as equipes de trabalho, promovendo um ambiente de colaboração, motivação e desenvolvimento profissional;

VIII. Estabelecer relações políticas e institucionais com autoridades locais, regionais e estaduais, visando assegurar o apoio necessário para a implementação das atividades do Consórcio.

IX. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

000100

ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

OUVIDOR

REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO: Empregado Público do Consórcio com Ensino Superior Completo ou Servidor Cedido ao Consórcio com Ensino Superior

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Manter contato direto com a população, recebendo críticas e sugestões, orientando e levando até a administração os anseios da população no tocante aos serviços prestados pelo Consórcio;

II. Receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias, referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos servidores;

III. Acompanhar as providências solicitadas às unidades pertinentes, informando os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

IV. Realizar, no âmbito de suas competências, ações para apurar a procedência das reclamações e denúncias, assim como eventuais responsabilidades, com vistas às necessidades ocasionais de instauração de sindicâncias, auditorias e procedimentos administrativos pertinentes;

V. Requisitar, fundamentada e exclusivamente quando cabíveis, por meio formal, informações junto às unidades competentes do Consórcio;

VI. Identificar e interpretar o grau de satisfação das demandas atendidas, de modo a otimizar os serviços prestados pelo Consórcio;

VII. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

COORDENADOR DE ÁREA

REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO: Empregado Público do Consórcio com Ensino Superior Completo ou Servidor Cedido ao Consórcio com Ensino Superior

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:

I. Chefiar as atividades da Unidade administrativa sob sua responsabilidade, no âmbito de suas competências;

II. Fazer executar, dentro dos prazos previstos, a programação dos serviços afetos a sua área de atuação;

III. Orientar seus subordinados no desempenho das atividades, bem como na sua conduta funcional;

IV. Cumprir e fazer cumprir os prazos para desenvolvimento dos trabalhos, bem como atender as ordens dos superiores;

000101

V. Transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
VI. Manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades de sua unidade;
VII. Manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando as autoridades superiores, conforme for o caso;
VIII. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

COORDENADOR DE SERVIÇOS
REQUISITO PARA DESIGNAÇÃO: Empregado Público do Consórcio com Ensino Médio Completo ou Servidor Cedido ao Consórcio com Ensino Médio Completo.

SUMÁRIO DE ATRIBUIÇÕES:
I. Coordenar a programação dos serviços afetos à unidade em que estiver lotado, no âmbito de suas competências;
II. Planejar, coordenar e assessorar a organização dos serviços na respectiva unidade;
III. Levar ao conhecimento do superior imediato, verbalmente ou por escrito, as ocorrências que não lhe caiba resolver, bem como todos os documentos que dependam de decisão superior;
IV. Dar conhecimento ao superior hierárquico sobre o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade;
V. Promover reuniões periódicas com sua equipe;
VI. Coordenar a expedição e acompanhamento das ordens de serviços de sua respectiva unidade, bem como prestar apoio à execução dos serviços, em conformidade com as diretrizes que lhe forem passadas, inclusive, avaliar o desenvolvimento e execução dos serviços prestados;
VII. Executar outras tarefas correlatas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.